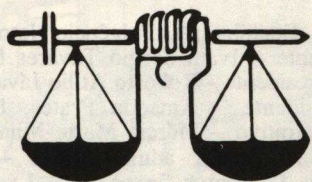


IMPRESSO



ASSOCIAÇÃO GOIANA
DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

boletim

Órgão Informativo e Cultural da AGMP

ANO XIII

GOIÂNIA, JULHO/AGOSTO/89

Nº 80



O procurador José Pereira da Costa abre a solenidade comemorativa do 22º aniversário da AGMP, seguindo-se a palestra do presidente da CONAMP Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo

O 22º aniversário da AGMP

As conquistas do Ministério Público inseridas na nova Constituição brasileira e o trabalho que vem sendo realizado na busca de melhor posicionamento da Instituição nas Cartas Estaduais foram a tônica da palestra do procurador Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, presidente da Confederação Nacional do Ministério Público, durante o jantar comemorativo do 22º aniversário da Associação Goiana do Ministério Público, no dia 25 de agosto, na sede social e recreativa da entidade, no Setor Bueno. O presidente da CONAMP ressaltou o papel da instituição como avalista da Constituição e da ordem pública: "Cabe ao MP a defesa de todos os direitos que a Carta assegura ao cidadão."

(Página 9)

Assistência médica

Durante o jantar de aniversário da AGMP foi assinado um protocolo com o Ipasgo autorizando a entidade firmar convênios com médicos, serviços e hospitais. A medida visa a prestar uma assistência qualificada aos membros do Ministério Público, através da expedição de guias do Ipasgo na sede do SAMP (Serviço de Assistência Médica do MP). Pelo convênio, o Instituto pagará sua parte, o associado 30% do que o Ipasgo pagar e o SAMP o restante. Os convênios beneficiarão um universo de 15 a 20 mil sócios.

(Página 10)



Da esquerda para direita: Amaury de Sena Ayres, Valter Guedes, João Batista Valim, Sullivan Silvestre, José Pereira da Costa e Harlen Indício dos Santos

Meio ambiente preocupa MP

A Procuradoria Geral de Justiça, a Associação Goiana do Ministério Público e a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente promoveram nos dias 29 e 30 de junho e 01 de julho, na Cidade de Goiás, o I Encontro Ecológico e de Promotores de Justiça do Vale do Araguaia, tendo como confe-

rencista Antonio Herman V. Benjamin, de São Paulo. Na área ambiental o Ministério Público está habilitado a propor ação civil reparatória diretamente, ajuizar ação cautelar visando evitar o dano, instaurar sob sua presidência o inquérito civil apropriado para instrução da inicial e outros procedimentos.

(Página 3)

Novo Procurador Geral da República

Com a ascensão de Saulo Ramos para o Ministério da Justiça, assumiu o cargo de Procurador Geral da República o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, que ocupava a função de Subprocurador Geral da República, em Brasília. O Dr. Aristides Junqueira foi integrante do Ministério Público de Goiás, onde atuou em diversas comarcas, ingressando depois por concurso no Ministério Público Federal, indo servir em São Paulo. Posteriormente, depois de desempenhar importantes missões – como o famoso escândalo da mandioca, no Nordeste do País, foi guindado a postos de direção em Brasília.

É autor da obra "Competência Criminal da Justiça Federal de Primeira Instância", lançada em Goiás com grande sucesso, sob o patrocínio da AGMP. O livro constitui um subsídio de grande valor para o causídico e para o magistrado, bem como para uma serena aplicação da Justiça, evitando-se as anulações de processos e conflitos positivos ou negativos entre as Justiças Comum, Federal e Estadual, bem como entre os juízes federais e as Justiças Especiais Militar e Eleitoral.

Ao Dr. Aristides Junqueira, ex-membro dos quadros sociais da AGMP, os cumprimentos da classe ministerial de Goiás, pela merecida ascensão.

NOTAS E INFORMAÇÕES

O PROMOTOR

Está circulando o nº 01 de "O Promotor", órgão informativo da Associação Sergipana do Ministério Público sob o comando do Dr. Paulo Moura, presidente da Entidade e 1º vice-presidente da CONAMP. A publicação, com excelente feição gráfica e substancioso conteúdo, substitui ao antigo "Boletim" do Ministério Público de Sergipe. A principal matéria da edição inaugural é a homenagem que o MP de Sergipe presta ao governador do Estado e aos constituintes federais, noticiando também a realização do encontro do Ministério Público Nacional em Aracaju. Que "O Promotor" sirva de trincheira dos membros do MP na luta pelo seu engrandecimento.

AUTONOMIA

Atendendo convocação da Confederação Nacional do Ministério Público (CONAMP), os presidentes de Associações Estaduais do Ministério Público reuniram-se em Brasília, no dia 17 deste mês, para discutir assuntos do interesse de todas entidades filiadas, notadamente as recomendações aprovadas na última reunião de Diretoria da CONAMP, realizada em Salvador (BA), no dia 14 de julho. Essas recomendações referem-se à necessidade de rápidas providências para implantação da autonomia administrativa e orçamentária do Ministério Público, ao controle da atividade policial e à coordenadoria de defesa dos direitos do cidadão. No mesmo dia, às 16 horas, os membros da CONAMP assistiram a solenidade de posse no cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal o Dr. José Celso de Melo Filho, membro do MP de São Paulo.

CONDECORAÇÃO

O presidente da Confederação Nacional do Ministério Público, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, recebeu a comenda da Ordem de Mérito Judiciário do Trabalho, no dia 11 de agosto, em solenidade realizada às 17 horas no auditório do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília. A homenagem foi prestigiada por representantes de todas as Associações do Ministério Público do País e outras autoridades da cúpula do Ministério Público nacional e do Judiciário.

NOVA DIRETORIA

Sob o comando do procurador de Justiça José Antero Monteiro Filho, foi empossada a nova Diretoria da Associação Mineira do Ministério Público, no dia 11 de agosto às 21 horas, em solenidade realizada no edifício sede da AMMP, em Belo Horizonte. A Diretoria Executiva da Entidade ficou assim: presidente – José Antero Monteiro Filho, 1º vice-presi-

dente – Epaminondas Fulgêncio Neto, 2º vice-presidente – Ivam Sérgio Tavares Merbi, 3º vice-presidente – Roberto Atílio Jávare, 4º vice-presidente – Amando Prates, 1º diretor administrativo – Márcia Maria Milanez Carneiro, 2º diretor administrativo – Vagner Vartuli, 1º diretor financeiro – Luciano Pereira Vianna, 2º diretor financeiro – Darcy de Souza Filho.

CHEFE PGR

O Procurador da República Wagner Natal Batista comunicando que assumiu a função de procurador-chefe da República em Goiás, no dia 23 de junho, por designação do procurador Geral da República. A Procuradoria da República em Goiás funciona na Av. Universitária, nº 644, Setor Universitário.

NO ACRE

Nomeado por decreto governamental, assumiu o cargo de procurador geral de Justiça do Estado do Acre, no dia 14 de junho, o procurador de Justiça Walter Limão Montilha.

RECEPÇÃO

Uma calorosa recepção foi proporcionada aos membros da Diretoria da Confederação Nacional do Ministério Público e suas respectivas esposas em Salvador, por ocasião da reunião dos dirigentes da CONAMP. O presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia, José Gomes Brito, os membros da Diretoria da entidade e o procurador geral da Justiça, Wanderlino Nogueira Neto e esposas distribuíram aos visitantes brindes de chocolates, no Grande Hotel da Barra, onde a comitiva se hospedou.

SAUDADE

Antes de deixar o hotel, cada visitante recebeu um cartão assinado pelo presidente José Gomes Brito com os seguintes dizeres: "Bahia, terra da felicidade, ... eu ando louco de saudade..." (Ary Barroso). Estimado colega e amigo, é também com muita saudade que a nossa Associação, honrada, agradece a sua visita, esperando seu breve retorno".

SUPREMO

Em julho, o Instituto dos Advogados de Goiás recebeu o ministro José Néri da Silveira, presidente do Supremo Tribunal Federal, que visitou o Tribunal de Justiça do Estado e o governador Henrique Santillo, com quem conversou sobre a instalação e funcionamento dos Tribunais Regionais Federais. O ministro abordou também a questão da autonomia administrativa e financeira do Judiciário, deferida pela nova Constituição.

APLAUSOS

O procurador José Pereira da Costa, presidente da Associação Goiana do Ministério Público, aplaudiu o interesse manifestado por Saulo Ramos, em seu discurso de posse no cargo de ministro da Justiça, para a rápida tramitação do projeto da Lei Orgânica do Ministério Público, que traça as normas gerais da instituição. Ele acha que se houver boa vontade o projeto poderá ser votado ainda este ano, assim como sancionado o autógrafo de lei pelo presidente da República.

CONCURSO

Está em curso, no Estado do Tocantins, a realização do concurso público para a carreira do Ministério Público. A primeira fase já foi promovida constando de prova de conhecimentos gerais de Direito, que classificou 200 candidatos. O Procurador Geral de Justiça, Adão Bonfim Bezerra, dos quadros do MP goiano, disse que o número inicial de vagas é 26, mas até o fim do certame esse número poderá chegar a 40.

EXPEDIENTE

Associação Goiana do Ministério Público
AGMP
(Art. 265 da Lei nº 9.991/86)

DIRETORIA

Presidente: DR. JOSÉ PEREIRA DA COSTA
1º Vice-Presidente: DR. JOSÉ LENAR DE M. BANDEIRA
2º Vice-Presidente: DR. CELSO CAVALCANTE BATISTA
1º Secretária: DRA. MARLI RODRIGUES DE ATAÍDES
2º Secretária: DR. NIDION ALBERNAZ
1º Tesoureiro: DR. EUDES DE AZEVEDO MACHADO
2º Tesoureiro: DRA. HELEN DRUMOND NUNES
Dir. Rel. Públicas: DR. ELSI DIAS BARBOSA

CONSELHO FISCAL

DR. MÁRIO RIBEIRO MARTINS
DR. JOSÉ ALVES PEREIRA
DR. OSVALDO NASCENTE BORGES

SUPLENTE

DR. ALCIDES DIAS SOUTO
DR. NILO MENDES GUIMARÃES
DR. JOÃO PELLER

DEPARTAMENTOS

Diretor Patrimonial: (VAGO)
Diretor Cultural: DR. ERCÍLIO FERREIRA DOS SANTOS

Diretor Esportes: DR. JOVIRO ROCHA
Diretor Social: DR. ARI DE OLIVEIRA
Diretor Assistência Jurídica: DR. AZIZ AMÉRICO DE ARAÚJO
Diretor Serviço Assistência Médica – SAMP: DR. J. J. DA SILVA BARRA

BOLETIM

Diretor: DR. ERCÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
Editor: JORN. JOSÉ PITA JÚNIOR
• Redação: Rua R-11, 791 – Setor Oeste, fone 251-1644,
CEP 74.320 – Goiânia – GO

• Sede Recreativa: Rua T-29, 1.758, esq. c/Av. T-9,
Setor Bueno, fone 251-1262
• Casa do Promotor: Rua 10, 169 – Setor Oeste
• Gabinete Odontológico: Rua R-11, 791 – Setor Oeste,
fone 225-3093
• Biblioteca: Rua R-11, 791 – Setor Oeste, fone
251-1644
• SAMP: Rua R-11, 791 – Setor Oeste, fone 225-3093
• Sede Administrativa: Rua R-11, 791 – Setor Oeste, fone
251-1644

Diagramação: Fábio Alexandre S. Leite
Composição, revisão, artes, fotolitos e impressão: Gráfica
e Editora o Popular, fone (062) 241-5533



Dr. Antonio Herman V. Benjamin falando sobre Ministério Público e proteção ao meio ambiente



Na instalação dos trabalhos, execução do Hino Nacional

Ecologia preocupa Ministério Público

Numa promoção conjunta do Ministério Público e do Governo do Estado, através da Procuradoria Geral de Justiça, da Associação Goiana do Ministério Público e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, foi realizado nos dias 29 e 30 de junho e 01 de julho, na Cidade de Goiás, o 1º Encontro Ecológico e de Promotores de Justiça do Vale do Araguaia, destacando-se entre os vários conferencistas convidados o Dr. Antônio Herman V. Benjamin, Procurador de Justiça de São Paulo, que falou sobre "Ministério Público e Proteção ao Meio Ambiente".

Depois de fazer ampla abordagem sobre o tema proposto, de improviso, o conferencista disse que na área ambiental o Ministério Público está habilitado a propor ação civil reparatória diretamente (dano já ocorrido); ajuizar ação cautelar visando evitar o dano (dano por ocorrer); instaurar sob sua presidência o inquérito civil apropriado para instrução da inicial e, no curso daquele, requisitar ao órgão competente a elaboração do EIA, tanto antes como após a ocorrência do dano; requisitar unicamente o EIA, mesmo sem abertura do inquérito, mas sempre com vistas à propositura de ação civil pública; e havendo crime ou contravenção, requisitar inquérito policial ou, caso já possua elementos suficientes, denunciar diretamente.

A MESA

O Procurador José Pereira da Costa, presidente da AGMP, presidiu a instalação dos trabalhos, convidando para compor a mesa as seguintes autoridades: Harlen Inácio dos Santos, diretor da Semago e representante do governador do Estado, Valterli Leite Guedes, secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Amaury de Sena Ayres, procurador geral de Justiça, João Batista Valim, prefeito da Cidade de Goiás, Sullivan Silvestre Oliveira, 2º promotor de Justiça da Comarca e coordenador do Encontro, José Lagares Barbosa, presidente da Câmara Municipal local, capitão Brasil Alves, comandante do 6º BPM, Nidion Albernaz, procurador Geral do Município de Goiânia, José Sócrates Gomes Pinto, procurador de Justiça aposentado, Haroldo Rosa Machado, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Fernando Passos, secretário municipal da Saúde, Maria Conceição R. Santos, Promotora de Justiça da 1ª Vara da Comarca, Heber da Rocha Rezende Jr., secretário municipal de Cultura, Paulo Salks Almeida, biólogo neto da poetisa Cora Coralina, Goiandira do Couto, artista plástica.

Paralelamente aos eventos culturais, foi cumprida pelos congressistas extensa programação social, com visita à logradouros públicos, monumentos históricos e

locais turísticos. As atrações artísticas: dia 29, no almoço, apresentação do cantor Gidair e à noite, no Clube da Carioca, Batucada da União. Antes, na solenidade de abertura do encontro, foi feita a apresentação do grupo "Vocalistas Goyanazes" e "Coral Solo de Goiás", comandado pelo professor Sebastião Curado. No almoço do dia 30, a animação ficou por conta do cantor Roberto de Brito e à noite pela "Orquestra de Sopro de Casa de Cora Coralina", que atuou como regente o secretário da Saúde, Fernando Passos. O programa do dia 01 foi passeio turístico e baile "Consciência Ecológica".

No salão do Hotel Vila Boa foi feita uma exposição de trabalhos artísticos dos seguintes artistas: pintores: Regina Célia, Monserrat, Marco Antonio e Ovalci de Paula (presidiário); escultores: Padre Pedro e Ramon; e artesã Sandra Maria. Houve também no Hotel um torneio de sinuca, patrocinado pelo coordenador do encontro Sullivan Silvestre Oliveira. O vencedor foi o Procurador Joviro Rocha, disputando a final com seu colega José Pereira da Costa. O troféu veio para Goiânia e está exposto na galeria de troféus da AGMP, na sede social e recreativa do Setor Bueno.

O encontro foi prestigiado por todos os promotores de Justiça dos municípios do Vale do Araguaia e membros do Ministério Público de Goiânia, além de outras autoridades municipais e estaduais.



Assistência ouve atenta as exposições dos conferencistas



Orquestra de Sopro de Casa de Cora Coralina, regida por Fernando Passos, secretário municipal da Saúde

Garimpos matam os rios

À medida que a sociedade civil vai se despertando para a problemática ambiental, multiplicando as entidades privadas preservacionistas, cresce também a preocupação com a possibilidade de extinção dos suprimentos de água potável, com a escassez de alimentos saudáveis e com a súbita contaminação tóxica do ar que respiramos. Preocupada com essa questão vital, a imprensa tem aberto espaços ilimitados para a discussão de temas ecológicos, denunciando a degradação ambiental e orientando a população sobre o despertar ecológico.

Tanto a nível regional como nacional, em termos de Brasil, jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão têm priorizado este assunto em suas pautas, mostrando o grau de degradação dos nossos recursos naturais e apontando caminhos para a sua recuperação. O caso da garimpagem na bacia do rio Vermelho, por exemplo, tem sido objeto de enfoque de toda a grande imprensa, dada a sua peculiar situação, como destacou o **Correio Braziliense** nesta matéria:

MORTE DO RIO

Cerca de 65 por cento da bacia do rio Vermelho, no Estado de Goiás estão completamente destruídos, sem chances de recuperação, pela ação dos garimpeiros da região. No município de Aruanã, pólo turístico que atrai milhares de pessoas todos os anos, há suspeitas de que a água que abastece a cidade esteja contaminada pelo mercúrio. Segundo Sullivan Silvestre, em agosto do ano passado, o juiz Luiz Eduardo de Souza concedeu liminar proibindo a garimpagem, mas revogou-a por ter sido ameaçado de morte. Além dos danos ao meio ambiente, o mercúrio provoca mutações genéticas nos seres humanos, de acordo com o biólogo e ecologista Paulo Sérgio Almeida Sales.

O garimpo na bacia do rio Vermelho começou em 1982. Em 1986 existiam seis mil garimpeiros fazendo a extração empresarial com tratores e máquinas de sucção, provocando total devastação da área. Hoje eles são cerca de 15 mil. A briga está na esfera judicial, já que não existe legislação que dispunha sobre o assunto.

O promotor Sullivan Silvestre diz que o Código de Mineração está "ultrapassado" porque vê o garimpo como atividade manual, bem diferente da realidade atual. Isto, segundo ele, é um prato cheio para os garimpeiros, que avançam cada vez mais sem que as autoridades governamentais tomem qualquer atitude.

Em 1987 Sullivan Silvestre deu entrada numa ação pública pedindo a retirada dos garimpeiros da região, com base na Lei nº 7.347/85, que permite a paralisação de qualquer atividade que degrade o meio ambiente e num relatório da Secretaria do Meio Ambiente de Goiás alertando sobre os perigos da devastação e da contaminação do mercúrio na água que abastece a cidade de Aruanã.

Foi concedida uma liminar pelo juiz Luiz Eduardo de Souza, que revogou-a dez dias após, sob a alegação de falta de apoio militar e ameaças contra sua pessoa e sua família. O promotor público de Goiás Velho continuou a briga impetrando recurso pedindo a reconsideração da liminar. O processo aguarda decisão até hoje.

A única vitória, até agora, foi a retirada em abril último de cerca de 1 mil e 500 garimpeiros que estavam trabalhando no perímetro urbano de Goiás Velho. Através de uma liminar e da intervenção da Polícia Militar, conseguiu-se "limpar a área". No incidente foram presas quatro pessoas e apreendidos seis pares de máquinas.

A proibição, entretanto, atingiu apenas 20 quilômetros a partir da nascente do rio. Daí em diante a situação é dramática. Quinze mil garimpeiros estão trabalhando para destruir os 35 por cento restantes dos 200 quilômetros de margem e leito do rio.

A ação pública impetrada por Sullivan é contra fazendeiros da região, já que os garimpeiros são simples peças de um jogo que envolve milhões de cruzados novos, sem que o governo veja a cor do dinheiro, pois a garimpagem não sofre qualquer tributação.

Os problemas causados pela atividade garimpeira exercida sem controle são inúmeros. Sociais, ambientais e relacionados à saúde humana. O primeiro deles diz respeito à degradação do meio ambiente. Com tratores, os garimpeiros devastam toda a mata ciliar – das margens dos rios – desequilibrando todo o ecossistema.

Com máquinas de sucção eles retiram a água do rio e jogam nos barrancos. Uma outra mangueira chupa a lama formada, que passa por uma casa de carpetes, separando o cascalho do ouro. Depois eles batem o carpete e jogam o mercúrio, para agregar as partículas pequenas do ouro e queimam a amálgama.

Nesse processo, o mercúrio volatiliza e vai uma parte para a atmosfera – primeira forma de contaminação do homem – e outra parte para o leito do rio. Esse mercúrio não causa tantos problemas.

Mercúrio causa mutação genética

Segundo o biólogo e ecologista Paulo Sérgio Almeida Sales, o mercúrio no organismo humano afeta o sistema nervoso comprometendo audição, visão e a coordenação motora, entre outros e provoca mutações genéticas. Paulo Sérgio lembra um caso de duas mulheres que acompanham o garimpo que tiveram filhos defeituosos.

Além disso, o garimpo desordenado tem sido responsável pela matança dos peixes da região. O rio Vermelho, em 1982, era o segundo rio com maior número de peixes em Goiás, perdendo apenas para o rio Araguaia. Hoje o rio Vermelho produz apenas quatro por cento em relação a sete anos passados.

A garimpagem também tem sido responsável pelo caos social da região. Paulo Sérgio Sales diz que "Goiás Velho é hoje uma cidade amedrontada". Assim como nos demais municípios banhados pelos rios da bacia do rio Vermelho, Goiás Velho está registrando um aumento de mais de 200 por cento na criminalidade, "cenário de faroeste".

A prostituição também aumentou em níveis alarmantes. Crianças de doze anos são usadas nas zonas de prostituição. A proliferação do uso de tóxicos também preocupa, principalmente porque detecta-se a preferência por drogas mais fortes como a cocaína.

Na região do ouro não existe mais pro-

dução agrícola. Os fazendeiros estão optando mais pela extração, já que um grama de ouro vale cerca de NCz\$ 40,00 e o garimpo empresarial permite a obtenção de cerca de 40 gramas por dia.

Quando se consegue menos de vinte gramas de ouro por dia, diz-se na gíria que o garimpo "blefou" e eles saem para outros lugares deixando os rastros de destruição para trás. Essa corrida pelo ouro tem aumentado a inflação na área. Um botijão de gás que custa cerca de quatro cruzados novos é vendido por quinze cruzados novos.

Um outro problema é a redução de mão-de-obra disponível para o trabalho doméstico. As "empregadas domésticas" estão deixando de existir dentro das casas. Essas profissionais estão preferindo trabalhar como cozinheiras no garimpo, ganhando por semana cinco gramas de ouro, que dá em média NCz\$ 800,00 por mês.

O biólogo Paulo Sérgio Sales teme que os problemas advindos do garimpo afetem o turismo na região. As suspeitas de contaminação da água potável de Aruanã, onde o rio Vermelho desemboca no rio Araguaia atraindo milhares de pessoas todos os anos pela beleza natural, podem fazer com que o município deixe de ser um pólo turístico.

No dia 20 de agosto aconteceu a inauguração da Casa de Cora Coralina, avó de Paulo Sérgio, como museu histórico, data em que se comemorou o centenário de Cora Coralina.

Liminar suspende garimpo no Rio Uru

Julgando uma ação cautelar inominada ajuizada pelo Ministério Público, através do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Goiás Sullivan Silvestre Oliveira e do coordenador das Curadorias Especializadas e do Meio Ambiente Areovaldo Moreira Barra, o juiz Antônio Carlos Luiz de Freitas, da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiás, determinou a pronta e imediata retirada de todos os que estejam praticando a atividade garimpeira na bacia do rio Uru, compreendendo-se dentre outros os ribeirões

Praia e Cabra. No mesmo despacho o magistrado determinou a apreensão das máquinas e equipamentos utilizados para a prática de tal atividade, nos termos da lei em vigor.

Segundo argumenta o juiz que concedeu a liminar, a decisão visa a paralisação imediata da prática garimpeira que ali se processa para a extração do ouro, vez que isso vem ocasionando sérios problemas

ambientais e seus efeitos são sentidos pela população da cidade de Uruana, onde várias pessoas, dentre elas crianças, vêm apresentando anomalias em seus estados de saúde, com tendências até epidemiológicas. Argumentam os autores, que caso a liminar requerida não fosse concedida, acarretaria "danos irreparáveis" à população de Uruana, uma vez que, sendo aquele município grande produtor de melancias e melões, a possível contaminação ou somente a suspeita e divulgação desta, acarretará sérios prejuízos e problemas de ordem econômica.

Ainda na inicial, o Ministério Público mostra que a atividade garimpeira em toda a bacia do rio Uru, mormente nos seus afluentes, com a utilização de potentes máquinas para desmontes dos barrancos e lavagem do cascalho, vêm causando danos irreparáveis ao meio ambiente e ao consumidor. E o resultado dessa busca desenfreada do "precioso metal", onde o bem maior, que é a natureza, tem sido esquecido, não poderia ser outro senão o comprometimento da "captação de água de algumas cidades, pondo em risco a população urbana e também expondo em perigo toda a rede hidrográfica devido o desmatamento das matas ciliares, acarretando o assoreamento em todo o percurso da cadeia hidrográfica que é utilizada pela população rural da região."

Poluidores

serão acionados

O procurador-geral de Justiça, Amaury de Sena Ayres, informou ontem que o Ministério Público acionará a Justiça contra os responsáveis pela poluição do rio das Almas, na região de Pirenópolis. A depredação do meio ambiente está sendo gerada pelos garimpos que, além de prejudicar a qualidade das águas que abastecem a cidade, levará à destruição do manancial turístico da área.

A ação civil pública deverá ser proposta pela promotora de Pirenópolis, Joana D'Arc de Oliveira, que está tomando as primeiras providências para instruir o pedido, como a solicitação à Semago - Secretaria do Meio Ambiente - de laudo pericial. Segundo o procurador geral, que tomou conhecimento da situação através da imprensa, a Semago deverá concluir o laudo brevemente, a exemplo dos demais pedidos do MP "que estão sendo atendidos com presteza". Embora não tenha adiantado as outras providências cabíveis na matéria, Amaury de Sena esclareceu que o laudo pericial é indispensável para a propositura da ação judicial.

A poluição na região de Pirenópolis foi discutida pelo procurador geral em reunião com o corregedor geral do Ministério Público, Antônio Cupertino Xavier de Barros, o coordenador das Curadorias Especiais, Ariovaldo Moreira Barra, e a promotora de Justiça de Pirenópolis, Joana D'Arc de Oliveira.

Maior atenção ao meio ambiente

O coordenador das Curadorias do Meio Ambiente, promotor Ariovaldo de Barros, assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, terá uma atuação mais próxima dos promotores do interior, participando mais de perto nas questões ecológicas, dando orientação e fazendo contatos. Para os promotores de justiça das 21 comarcas que formam o Vale do Araguaia, esta foi a mais importante conclusão do 1º Encontro Ecológico e de Promotores de Justiça do Vale do Araguaia, realizado na Cidade de Goiás neste final de semana.

Importante também, para os representantes do Ministério Público goiano, foi o compromisso público firmado pelo Governo, através de seu secretário de Estado Valterli Guedes, no sentido de dar todo apoio às ações do Ministério Público em

defesa do meio ambiente. O secretário chegou a afirmar que a disposição do Executivo, no caso de decisão judicial que determine a retirada de garimpeiros, é de enviar o efetivo policial militar necessário, dando toda cobertura e apoio exigidos.

Desviando um pouco a questão dos garimpos - principal ponto enfocado nas palestras - foi também discutido o problema do acidente radioativo ocorrido em Goiânia em setembro de 87. Durante a palestra "Tutela Ambiental", o membro do MP paulista, Antonio Herman Benjamin afirmou que o Ministério Público deveria ter requisitado estudo de impacto ambiental antes que se colocasse, temporariamente, o lixo radioativo em Abadia de Goiás. O encontro foi encerrado no sábado.

Ministério Público e proteção ao meio ambiente

ANTÔNIO HERMAN V. BENJAMIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE
SÃO PAULO

1 - INTRODUÇÃO

No Brasil, nos últimos anos, o Direito Ambiental tem feito largos progressos. Embora no terreno doutrinário e até mesmo legal tal avanço seja facilmente perceptível, difícil é apontar efeitos concretos generalizados no campo do combate efetivo ao desastre ecológico que ameaça o País.

Um aparato legislativo moderno de proteção ambiental começa a tomar corpo no País, principiando com a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980 (Zoneamento Industrial nas Áreas Críticas de Poluição), seguindo-se as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e 7.347, de 24 de julho de 1985 (Ação Civil Pública) e o Decreto nº 88.351, de 1º de julho de 1983 (Regulamentação da Lei nº 6.938/81).

A sociedade civil tem, por seu turno, despertado para a problemática ambiental. As entidades privadas preservacionistas se multiplicam e congressistas são eleitos com plataformas eminentemente ambientais. (1)

Duas grandes vitórias recentes dos ambientalistas podem trazer implicações profundas na realidade autoritária do processo decisório da Administração Pública brasileira. A primeira, em ordem cronológica, foi a introdução no nosso sistema legal da exigência de EIA para projetos que tragam consequências adversas ao meio ambiente. A outra foi a aprovação, pela Assembleia Nacional Constituinte, do Capítulo do Meio Ambiente, na nova Constituição (2).

Certos fatores provocaram esta preocupação com o meio ambiente: a possibilidade de extinção dos suprimentos de água potável, a escassez de alimentos sadios, a súbita contaminação tóxica do ar que respiramos, bem como dos oceanos e lagos que envolvem o planeta, a

presença na cadeia alimentar de metais letais, a deterioração das cidadezinhas, refúgios e recantos turísticos do interior, temas da nossa poesia e canção popular, a perturbação psicológica provocada pela poluição acústica nas cidades grandes, o acúmulo de lixo atômico, a poluição do solo por pesticidas e herbicidas pouco conhecidos e até proibidos e a ameaça permanente de desastres ecológicos. Não são apenas os danos já provocados que assustam os cidadãos. Mais preocupante é exatamente o que está por vir, os frutos da explosão populacional, os efeitos retardados dos agentes químicos na camada de ozônio e a perspectiva de contaminação irreversível do planeta como um todo.

Se a degradação ambiental é hoje um fenômeno mundial, também o é o movimento de reação em favor da preservação do pouco que nos resta. A Europa, e em especial a Comunidade Econômica Européia, assim como os Estados Unidos e outros países desenvolvidos, buscam soluções que, paralelamente, protejam o meio ambiente e permitam o processo de crescimento econômico.

Em contradição com este despertar ecológico, o desenvolvimento desenfreado e descontrolado permanece um mito difícil de ser vencido, assim como a intocabilidade e ausência de transparência do Estado que o promove. Hoje, no Brasil, o Estado ainda é autor ou cúmplice dos maiores atentados a nossa natureza.

O Direito Ecológico não convive com a infantilidade de acreditar que por seu intermédio se pode alcançar um estado de inalterabilidade absoluta do meio ambiente às custas do estancamento, por inteiro, do processo de crescimento. O simples fato de que um determinado projeto pode vir a causar danos am-

bientais não exige sua eliminação automática. Nesta área, de fato, a discussão que se trava não é contra o desenvolvimento, mas em favor de mecanismos, instrumentos e políticas que o harmonizem com a preservação de um meio ambiente saudável.

2 – OS PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO AMBIENTAL

O Direito Ambiental alicerça-se em cinco princípios básicos que informam toda sua matéria. São eles o princípio de que a tutela do meio ambiente é de interesse público, o princípio da avaliação do meio ambiente na tomada de decisões, o princípio da participação do cidadão, o princípio do controle do poluidor pelo poder público e, por último, o princípio do dever de indenizar. (3)

O princípio da natureza pública da proteção ambiental está na própria Constituição e na legislação ambiental. Existiria, assim, uma **ordem pública ambiental**, já que, segundo a norma constitucional, quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, impõe-se “ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Art. 225, **caput**).

O princípio da avaliação do meio ambiente, ou seja, da determinação que se leve em conta o meio ambiente na tomada de decisões ecologicamente significantes, melhor é representado pelo Estudo de Impacto Ambiental. (4) Também tem, hoje, assento constitucional (Art. 225, parágrafo 1º, IV).

O princípio da participação do cidadão, embora não exclusivo do direito ambiental, implica no reconhecimento de que a tutela do meio ambiente se faz para o cidadão e em nome dele. Logo, qualquer processo decisório com implicações ambientais significativas e realizado sem a participação do público é **iter viciado**. Este direito à participação tem um antecedente lógico que é o direito à informação, assegurado na nova Constituição (Arts. 5º, XXXIII, e 225, parágrafo 1º, IV, **in fine**). É evidente que o legislador constitucional, ao conferir ao cidadão o direito à informação ambiental, impondo-lhe, ademais, o dever de proteger o meio ambiente, pela via transversa lhe conferiu o direito de, para tal fim, participar, através de acompanhamento, das decisões que tenham impacto ecológico significativo. O legislador ordinário pode, é verdade, reger essa participação, não lhe sendo lícito, contudo, impedi-la, direta ou indiretamente. O vocábulo **participação** aqui não quer dizer que o administrador deve dividir seu poder decisório com o cidadão. Em absoluto será este co-autor da decisão administrativa que permanece restrita à órbita de competência do próprio agente. Mas, ao cidadão é lícito expressar sua opinião sobre as implicações ambientais que o ato possa produzir, “ora como auxiliar da administração, ora como órgão de controle”. (5)

O princípio do controle do poluidor pelo poder público diz com a necessidade de regramento e fiscalização da atividade produtiva e de desenvolvimento pelo Estado para que os danos ambientais sejam os menores possíveis. Esse princípio, entretanto, não se reduz a uma simples atividade de poder de polícia. Um de seus aspectos mais relevantes é o de harmonização entre os interesses do Poder Público e aqueles outros dos sujeitos privados ou públicos que, de uma forma ou de outra, podem provocar danos ao meio ambiente. É

esse um trabalho mais educativo que propriamente repressivo. (6) Usa-se, por conseguinte, na aplicação do princípio do controle do poluidor, real ou potencial, todo um sistema de licenças, autorizações e fiscalização. Diz expressamente a Constituição que incumbe ao Poder Público “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente” (Art. 225, parágrafo 1º, V).

Finalmente, o princípio do dever de indenizar fundamenta-se na constatação da necessidade de que os custos sociais externos do processo produtivo (danos ambientais, por exemplo) devem ser **internalizados** pelos produtores, vale dizer, computados como custos de produção e, dessa forma, partilhados por todos. (7) Entre esses danos estão incluídos não apenas aqueles causados à pessoa e aos bens, como aqueles outros que provocados contra a própria natureza. O princípio do dever de indenizar vem previsto na nova Constituição (Art. 225, parágrafo 3º, **in fine**).

3 – MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSE AMBIENTAL

O Ministério Público tem atuação limitada no ordenamento jurídico brasileiro. Não atua quando quer mas quando pode. Sua intervenção está limitada pela própria Constituição Federal à “defesa da ordem pública, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Art. 127, **caput**). Tal enumeração é em **numerus clausus**, embora, pela sua generalidade, permita grande flexibilidade de ação. A atividade do Ministério Público na tutela dos chamados interesses difusos e coletivos, aí se incluindo o meio ambiente, (Art. 129, III) decorre, pois, do permissivo geral do Art. 127.

Haveríamos que concluir, por conseguinte, que os interesses difusos e coletivos, não sendo inseridos no texto do Art. 127, **caput**, não podem constituir outra coisa que espécie de um daqueles núcleos gerais (ordem pública, regime democrático, interesses sociais e interesses individuais indisponíveis). É evidente que, dentre todos, os interesses difusos e coletivos não podem espécie de outro gênero que não dos interesses sociais.

Sendo, assim, como poder-se-ia definir esse interesse ambiental, ora visto como interesse difuso, ora como interesse coletivo, que por sua vez são fragmentos dos interesses sociais? O **interesse ambiental** consiste, de modo resumido, na expectativa do cidadão e da sociedade na manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado através da prevenção, reparação e repressão ao dano ecológico.

4 – CRÍTICA E AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA DO MEIO AMBIENTE E DE OUTROS INTERESSES DIFUSOS

O Ministério Público tem por atribuição primeira a proteção desses interesses agora denominados pela nova Constituição “sociais e individuais indisponíveis”. Possuem eles grande conteúdo público, no exato sentido de que defluem mais do interesse da sociedade do que do das partes envolvidas. Diversos e crescentes são valores da vida em grupo elevados à categoria de interesse público, como, por

exemplo, a família, o bem-estar do menor, o meio ambiente saudável, a transparência do mercado, o tratamento aos deficientes físicos e mentais, às vítimas de crimes, etc.

O Direito Comparado tem apontado o pequeno papel do Ministério Público na proteção dos interesses difusos, com exceção dos países socialistas. (8) Entretanto, quer através de criação de outros órgãos independentes, quer mediante a adaptação de outros já existentes, tem crescido o papel do Estado na tutela dos interesses difusos. (9) Não se critica no direito comparado a proteção de tais interesses pelo Estado, mas a sua tutela **exclusiva** pelo aparelho estatal. Os órgãos governamentais, por mais independentes que sejam, sempre possuem limitações de recursos, prioridades nem sempre coincidentes com aquelas dos tutelados, podem ser **capturados** pelos mesmos grupos que deveriam controlar e, por fim, são sensíveis, em menor ou maior grau, às pressões políticas. (10)

Para tais críticos do Ministério Público, mesmo admitindo-se que o modelo típico de proteção do interesse público ainda passe pelo Ministério Público, através das figuras do Promotor de Justiça, do **Staatsanwalt**, da **Prokuratura** e do **Attorney General**, deve-se buscar soluções **pluralistas** estranhas a estas instituições. (11)

Reconhece-se, por outro lado, que um sistema governamental de proteção aos interesses difusos tem suas vantagens, como, por exemplo, a legitimidade política decorrente do voto popular e o fato de que os órgãos públicos, de regra, estão melhor aparelhados para ingressar em juízo que as associações. (12)

Não resta dúvida que o sistema construído pela Lei nº 7.347/85 e agora pela nova Constituição abre à coletividade a possibilidade de buscar a tutela de interesses que antes competia, com exclusividade, ao Ministério Público. Basta lembrar, neste sentido, que o Ministério Público já possuía legitimação para propor ação civil pública em defesa do meio ambiente (Lei 6.938/81, Art. 14, parágrafo 1º). A obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público em ação proposta por qualquer outro legitimado ativo, demonstra, claramente, que, embora o Estado tenha relaxado as normas de legitimidade, não abdicou do princípio de que só ao Ministério Público cabe a representação e a tutela do interesse público e de outros, como o difuso, que a ele se assemelham. Neste particular, a ação civil pública proposta por entidade privada em muito se assemelha à **Relator Action do common law**, com a diferença de que o legislador, por antecipação, pressupõe existente o consentimento do Ministério Público para que o particular atue em seu lugar.

As responsabilidades do Ministério Público, mesmo com a fragmentação da sua antes exclusiva legitimidade para tutela do interesse ambiental, não diminuíram. Continua ele obrigado a “promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção... do meio ambiente” (Constituição Federal, Art. 129, III). Não se trata de simples faculdade. É dever mesmo.

5 – O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO E A TUTELA DO MEIO AMBIENTE

No Brasil, a intervenção direta do Ministério Público na área ambiental é novidade. Do mesmo modo, não é antiga a legislação brasileira nesta matéria. Em decorrência das dispo-

bientais não exige sua eliminação automática. Nesta área, de fato, a discussão que se trava não é contra o desenvolvimento, mas em favor de mecanismos, instrumentos e políticas que o harmonizem com a preservação de um meio ambiente saudável.

2 – OS PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO AMBIENTAL

O Direito Ambiental alicerça-se em cinco princípios básicos que informam toda sua matéria. São eles o princípio de que a tutela do meio ambiente é de interesse público, o princípio da avaliação do meio ambiente na tomada de decisões, o princípio da participação do cidadão, o princípio do controle do poluidor pelo poder público e, por último, o princípio do dever de indenizar. (3)

O **princípio da natureza pública da proteção ambiental** está na própria Constituição e na legislação ambiental. Existiria, assim, uma **ordem pública ambiental**, já que, segundo a norma constitucional, quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, impõe-se “ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Art. 225, **caput**).

O **princípio da avaliação do meio ambiente**, ou seja, da determinação que se leve em conta o meio ambiente na tomada de decisões ecologicamente significativas, melhor é representado pelo Estudo de Impacto Ambiental. (4) Também tem, hoje, assento constitucional (Art. 225, parágrafo 1º, IV).

O **princípio da participação do cidadão**, embora não exclusivo do direito ambiental, implica no reconhecimento de que a tutela do meio ambiente se faz para o cidadão e em nome dele. Logo, qualquer processo decisório com implicações ambientais significativas e realizado sem a participação do público é **iter** viciado. Este direito à participação tem um antecedente lógico que é o direito à informação, assegurado na nova Constituição (Arts. 5º, XXXIII, e 225, parágrafo 1º, IV, **in fine**). É evidente que o legislador constitucional, ao conferir ao cidadão o direito à informação ambiental, impondo-lhe, ademais, o dever de proteger o meio ambiente, pela via transversa lhe conferiu o direito de, para tal fim, participar, através de acompanhamento, das decisões que tenham impacto ecológico significativo. O legislador ordinário pode, é verdade, reger essa participação, não lhe sendo lícito, contudo, impedi-la, direta ou indiretamente. O vocábulo **participação** aqui não quer dizer que o administrador deve dividir seu poder decisório com o cidadão. Em absoluto será este co-autor da decisão administrativa que permanece restrita à órbita de competência do próprio agente. Mas, ao cidadão é lícito expressar sua opinião sobre as implicações ambientais que o ato possa produzir, “ora como auxiliar da administração, ora como órgão de controle”. (5)

O **princípio do controle do poluidor** pelo poder público diz com a necessidade de regramento e fiscalização da atividade produtiva e de desenvolvimento pelo Estado para que os danos ambientais sejam os menores possíveis. Esse princípio, entretanto, não se reduz a uma simples atividade de poder de polícia. Um de seus aspectos mais relevantes é o de harmonização entre os interesses do Poder Público e aqueles outros dos sujeitos privados ou públicos que, de uma forma ou de outra, podem provocar danos ao meio ambiente. É

esse um trabalho mais educativo que propriamente repressivo. (6) Usa-se, por conseguinte, na aplicação do princípio do controle do poluidor, real ou potencial, todo um sistema de licenças, autorizações e fiscalização. Diz expressamente a Constituição que incumbe ao Poder Público “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente” (Art. 225, parágrafo 1º, V).

Finalmente, o **princípio do dever de indenizar** fundamenta-se na constatação da necessidade de que os custos sociais externos do processo produtivo (danos ambientais, por exemplo) devem ser **internalizados** pelos produtores, vale dizer, computados como custos de produção e, dessa forma, partilhados por todos. (7) Entre esses danos estão incluídos não apenas aqueles causados à pessoa e aos bens, como aqueles outros que provocados contra a própria natureza. O princípio do dever de indenizar vem previsto na nova Constituição (Art. 225, parágrafo 3º, **in fine**).

3 – MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSE AMBIENTAL

O Ministério Público tem atuação limitada no ordenamento jurídico brasileiro. Não atua quando quer mas quando pode. Sua intervenção está limitada pela própria Constituição Federal à “defesa da ordem pública, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Art. 127, **caput**). Tal enumeração é em **numerus clausus**, embora, pela sua generalidade, permita grande flexibilidade de ação. A atividade do Ministério Público na tutela dos chamados interesses difusos e coletivos, af se incluindo o meio ambiente, (Art. 129, III) decorre, pois, do permissivo geral do Art. 127.

Haveríamos que concluir, por conseguinte, que os interesses difusos e coletivos, não sendo inseridos no texto do Art. 127, **caput**, não podem constituir outra coisa que espécie de um daqueles núcleos gerais (ordem pública, regime democrático, interesses sociais e interesses individuais indisponíveis). É evidente que, dentre todos, os interesses difusos e coletivos não podem espécie de outro gênero que não dos interesses sociais.

Sendo, assim, como poder-se-ia definir esse interesse ambiental, ora visto como interesse difuso, ora como interesse coletivo, que por sua vez são fragmentos dos interesses sociais? O **interesse ambiental** consiste, de modo resumido, na expectativa do cidadão e da sociedade na manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado através da prevenção, reparação e repressão ao dano ecológico.

4 – CRÍTICA E AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA DO MEIO AMBIENTE E DE OUTROS INTERESSES DIFUSOS

O Ministério Público tem por atribuição primeira a proteção desses interesses agora denominados pela nova Constituição “sociais e individuais indisponíveis”. Possuem eles grande conteúdo público, no exato sentido de que defluem mais do interesse da sociedade do que do das partes envolvidas. Diversos e crescentes são valores da vida em grupo elevados à categoria de interesse público, como, por

exemplo, a família, o bem-estar do menor, o meio ambiente saudável, a transparência do mercado, o tratamento aos deficientes físicos e mentais, às vítimas de crimes, etc.

O Direito Comparado tem apontado o pequeno papel do Ministério Público na proteção dos interesses difusos, com exceção dos países socialistas. (8) Entretanto, quer através de criação de outros órgãos independentes, quer mediante a adaptação de outros já existentes, tem crescido o papel do Estado na tutela dos interesses difusos. (9) Não se critica no direito comparado a proteção de tais interesses pelo Estado, mas a sua tutela **exclusiva** pelo aparelho estatal. Os órgãos governamentais, por mais independentes que sejam, sempre possuem limitações de recursos, prioridades nem sempre coincidentes com aquelas dos tutelados, podem ser **capturados** pelos mesmos grupos que deveriam controlar e, por fim, são sensíveis, em menor ou maior grau, às pressões políticas. (10)

Para tais críticos do Ministério Público, mesmo admitindo-se que o modelo típico de proteção do interesse público ainda passe pelo Ministério Público, através das figuras do Promotor de Justiça, do **Staatsanwalt**, da **Prokuratura** e do **Attorney General**, deve-se buscar soluções **pluralistas** estranhas a estas instituições. (11)

Reconhece-se, por outro lado, que um sistema governamental de proteção aos interesses difusos tem suas vantagens, como, por exemplo, a legitimidade política decorrente do voto popular e o fato de que os órgãos públicos, de regra, estão melhor aparelhados para ingressar em juízo que as associações. (12)

Não resta dúvida que o sistema construído pela Lei nº 7.347/85 e agora pela nova Constituição abre à coletividade a possibilidade de buscar a tutela de interesses que antes competia, com exclusividade, ao Ministério Público. Basta lembrar, neste sentido, que o Ministério Público já possuía legitimação para propor ação civil pública em defesa do meio ambiente (Lei 6.938/81, Art. 14, parágrafo 1º). A obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público em ação proposta por qualquer outro legitimado ativo, demonstra, claramente, que, embora o Estado tenha relaxado as normas de legitimidade, não abdicou do princípio de que só ao Ministério Público cabe a representação e a tutela do interesse público e de outros, como o difuso, que a ele se assemelham. Neste particular, a ação civil pública proposta por entidade privada em muito se assemelha à **Relator Action do common law**, com a diferença de que o legislador, por antecipação, pressupõe existente o consentimento do Ministério Público para que o particular atue em seu lugar.

As responsabilidades do Ministério Público, mesmo com a fragmentação da sua antes exclusiva legitimidade para tutela do interesse ambiental, não diminuíram. Continua ele obrigado a “promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção... do meio ambiente” (Constituição Federal, Art. 129, III). Não se trata de simples faculdade. É dever mesmo.

5 – O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO E A TUTELA DO MEIO AMBIENTE

No Brasil, a intervenção direta do Ministério Público na área ambiental é novidade. Do mesmo modo, não é antiga a legislação brasileira nesta matéria. Em decorrência das dispo-

sições legais vigentes, ao **Parquet** está reservado um papel vital na proteção ecológica.

Embora a atuação do Ministério Público na tutela do meio ambiente não tenha sequer dez anos, muito já se fez e a Instituição brasileira tem recebido aplausos até mesmo a nível internacional. Em recente artigo sobre o Direito Ambiental brasileiro, o jurista americano Roger W. Findley destacou que "está claro que o Ministério Público - um grupo de advogados de carreira, relativamente bem dotado de recursos e apolítico, com poderes de investigação substanciais e um forte comprometimento com o interesse público - pode aumentar substancialmente o peso na luta contra a poluição". (13)

Não seria demasiado afirmar que, pela primeira vez em sua história, o Ministério Público recebe a incumbência de tutelar o bem jurídico "vida" por inteiro. Não apenas a "vida" humana isoladamente considerada, mas todo o meio ambiente harmônico que circunda o homem. Em outras palavras: suas atribuições vão além da proteção à simples existência física do ser humano e atingem o resguardo às fontes, estruturas e elementos que propiciam, mantêm e ornamentam esta mesma existência.

Todavia, muito do que se tem realizado por parte circunscrito à esfera repressiva (de persecução penal e civil), normalmente com repercussões preventivas apenas residuais. Inexiste um programa de prevenção direta do dano ecológico, o que ocorreria, por exemplo, com a efetiva realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e sua fiscalização ou requisição eficientes pelo Ministério Público.

A via mais curta e eficaz, do ponto de vista econômico e ecológico, aberta ao Ministério Público na tutela do meio ambiente é a "intervenção administrativa direta de prevenção", realizada através da fiscalização dos instrumentos de controle colocados à disposição dos órgãos técnicos, entre os quais se destaca o EIA. Ironicamente, é exatamente neste terreno que o Ministério Público menos se tem destacado.

6 - DEFICIÊNCIAS DA ATUAÇÃO AMBIENTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

Quais seriam, então, as causas determinantes da pouca atenção que tem sido conferida pelo Ministério Público à tutela preventiva e administrativa do meio ambiente? Além de uma certa timidez observável na maioria dos Ministérios Públicos estaduais no que tange à proteção ambiental, seis razões principais explicam tal passividade:

- a) novidade da matéria e da legislação;
- b) ausência de especialização;
- c) carência de um orçamento detalhado para a Instituição, trazendo, como consequência, insuficiência de recursos humanos e materiais para áreas de grande impacto social - como o meio ambiente - desprovidas ainda de tradição de atuação;
- d) ausência de consciência ambiental sedimentada;
- e) visão persecutória penal da Instituição;
- f) má estrutura administrativa.

Na atual legislação ambiental, o Ministério Público brasileiro tem **status** não muito diferente do norte-americano no que diz respeito às suas atribuições e poderes legais. Se é verdade que alguns Estados americanos possuem legislação mais abrangente e tecnicamente mais precisa que a do Brasil, de um modo geral, os três instrumentos legais de natureza ju-

dicial mais usados pelo Ministério Público dos Estados Unidos - ação civil pública reparatória, ação cautelar e persecução penal - já fazem parte do arsenal à disposição do **Parquet** brasileiro. Não é, pois, simples deficiência legislativa que explica o presente grau de envolvimento do Ministério Público brasileiro na matéria ecológica.

A grande diferença entre os dois sistemas de Ministério Público reside na prioridade que é dada à tutela do meio ambiente, na escala de atribuições do Ministério Público, assim como na valorização e proporção da intervenção administrativa. Neste aspecto, é patente o estágio evolutivo e progressista do Ministério Público norte-americano, bem como os excelentes resultados lá alcançados.

A preocupação com o meio ambiente, no Brasil, como movimento com identidade própria, é um fenômeno recente dos anos 80, enquanto que nos Estados Unidos seu desenvolvimento maior se deu nos anos 60 e 70. O Ministério Público de São Paulo, pouco tempo após a promulgação da Lei nº 6.938/81, começava a estruturar a atual Coordenadoria das Curadorias de Meio Ambiente. Como se vê, o Ministério Público brasileiro tem-se mostrado sensível ao problema da degradação ecológica e, tão logo legitimado, iniciou seu processo de organização, ainda em curso, buscando adaptar-se para uma efetiva proteção ao meio ambiente.

Por outro lado, foi o Ministério Público paulista o primeiro a iniciar um programa de especialização de sua atividade ecológica, com a criação das Curadorias de Meio Ambiente. Sem esta especialização, que signifique dedicação exclusiva do Promotor de Justiça à tutela ecológica, não é possível proteção ambiental eficiente. O Promotor de Justiça ambiental, para bem exercer suas atribuições, deve ser possuidor de um mínimo de conhecimentos técnicos específicos e dispor de atualização constante, os quais, pela vastidão da matéria, exigem sua especialização. Apenas a Divisão de Proteção Ambiental da região de Chicago, sem ser das maiores, e servindo a uma população de aproximadamente 8.000.000 de habitantes, conta com 9 promotores de Justiça Ambientais com atribuições únicas e restritas à área ecológica. Isso sem contar, para a mesma área, com os promotores de Justiça Municipais (**State Attorneys**) que, também, tem legitimidade concorrente na matéria.

A deficiência humana e de recursos no Ministério Público é reflexo, entre outras causas, da ausência, no Brasil, de uma tradição de movimento ecológico forte, organizado e influente como o norte-americano. Consequências importantes daí decorrem, especialmente o descaso oficial com a tutela ambiental, materializando-se em escassez orçamentária para os órgãos encarregados de resguardar o meio ambiente. Para combater isso, o Ministério Público deve, ao lado da ação propriamente administrativa, penal e civil, produzir e participar de programas educativos de conscientização da população. Sem verbas não é possível aparelhamento técnico adequado e, sem este, mesmo que com legislação suficiente, não há como proteger o meio ambiente.

O Ministério Público, principalmente naqueles Estados com áreas críticas de poluição, como, por exemplo, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Santa Catarina, bem como a Amazônia, apenas para citar alguns, necessita de um corpo técnico mínimo que lhe dê condições de fazer vistorias técnicas preliminares à abertura de inquérito civil, sendo ainda capaz de elaborar perícias de urgência, servindo-lhe,

ao mesmo tempo, de assistente técnico nos procedimentos que inicie. A maioria dos exames e perícias, até como medida salutar de cooperação, pode ser encetada por outros órgãos detentores de recursos tecnológicos maiores. Isto não implica negar ao Ministério Público a necessidade de dispor de um aparelhamento técnico mínimo. Há casos em que tal dependência do Ministério Público é prejudicial e desaconselhável, quer face à urgência da perícia preliminar, quer em decorrência do caráter sigiloso que a Instituição queira emprestar à investigação. Situação agravada seria aquela em que, no caso específico, houvesse incompatibilidade entre o Ministério Público e o órgão técnico.

Evidente que o Ministério Público não pode trazer a si a atividade administrativa de peritagem. Basta-lhe apenas ter a capacidade técnica de bem avaliar e contestar perícias feitas por particulares ou por outros órgãos. Consequentemente, para o grosso da atividade técnica, o Ministério Público deve buscar auxílio externo, nos órgãos governamentais especializados e em Universidades. Outra não é a opinião do primeiro Coordenador das Curadorias de Meio Ambiente de São Paulo, para quem "pode e deve o Ministério Público celebrar convênios com entidades científicas, universidades e órgãos administrativos encarregados do controle da poluição e da preservação do meio ambiente, que lhe poderão fornecer o necessário assessoramento técnico para bem desempenhar sua missão. É evidente que tais ajustes devem ser feitos sem prejuízo da independência e da intensidade de atuação do órgão". (14)

A mesma Divisão de Proteção Ambiental para a região de Chicago, acima mencionada, conta com um engenheiro, um geólogo e um especialista com conhecimento técnico geral.

A visão preponderantemente persecutória criminal tem sido um forte óbice à modernização do Ministério Público. Onde o **Parquet** se manteve estritamente na área penal, v.g., Portugal e Espanha, novas figuras, constitucionais ou não, como o **Ombudsman**, foram criadas para suprir as lacunas deixadas por ele, ao recusar atribuições que naturalmente eram suas. A tutela do meio ambiente é penal, mas também civil e administrativa. E o Ministério Público é o órgão natural desta tutela nas três esferas.

A estrutura tradicional do Ministério Público, com Promotorias de Justiça isoladas, não é a que se mais adequa à tutela ecológica. O combate ao crime e a intervenção nos processos de família, menores e outros tantos, podem ser desempenhados pelo Promotor de Justiça restrito apenas ao universo pequeno de sua Promotoria. Diferentemente, a tutela ambiental, via de regra, estende-se num plano mais amplo - geográfica e tecnicamente -, por vezes envolvendo diversas Comarcas e até Estados, exigindo, assim, cooperação e integração entre os membros do Ministério Público.

É possível se ter um trabalho coordenado e sincronizado de proteção ao meio ambiente mantendo-se, ao mesmo tempo, a independência dos promotores de Justiça envolvidos. Neste sentido, a criação de Coordenadorias de Meio Ambiente em cada Ministério Público Estadual é medida salutar, mais ainda quando se leva em conta a tarefa administrativa da tutela.

A função da Coordenadoria não é, em absoluto, retirar do promotor natural a atividade "fim" (exercício da ação penal e civil pública ou de outras medidas que entenda pertinentes), mas adequá-lo, aparelhá-lo e fortalecê-lo neste mister. Assim, além desta atuação de suporte, a Coordenadoria funciona como verdadeiro veículo de comunicação entre as diversas Promotorias, unificando, ademais, na medida do possível, a atuação do Ministério Público. Manter o poder discricionário do Promotor no processo decisório não é o mesmo que negar a realidade de que, numa área passível de tão terríveis consequências, alguma homogeneidade e uniformidade de procedimentos mínimos é imprescindível.

Portanto, as causas que explicam o atual estágio da atuação genérica do Ministério Público na preservação ambiental, são as mesmas que trazem luz sobre sua inação no controle e fiscalização dos EIAs.

7 - VIAS PARA A ATUAÇÃO AMBIENTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Os órgãos governamentais, e, portanto, o Ministério Público, dispõem de três mecanismos fundamentais de tutela ambiental. (15) O primeiro e menos direto de todos, é a "via educativa", objetivando conscientizar a população e carrear suporte político para os programas do governo. O segundo e mais direto de todos, é a chamada "via persecutória penal ou civil". O terceiro, de características fundamentalmente preventivas, é a denominada "via procedimental" e que visa trazer considerações e valores ambientais para o processo decisório de licenciamento de projetos e programas de desenvolvimento. Seu exemplo mais conhecido é o EIA. A "via procedimental" tem sido festejada nas legislações mais modernas do mundo, principalmente porque a experiência tem demonstrado que é extremamente caro e ineficiente esperar a ocorrência do dano ambiental para, só então, atuar com base no Direito tradicional. (16)

A preocupação do Ministério Público não deve ser apenas com a correção a curto prazo dos erros provocados pelo avanço tecnológico desordenado, mas, também, com a preservação do meio ambiente numa perspectiva a longo prazo. O primeiro procedimento (correção) é, via de regra, preponderantemente repressivo e judicial (persecução penal e reparação civil), ou seja, a ação do Ministério Público ocorrerá após-dano.

Diferentemente, a segunda via é eminentemente preventiva e administrativa, pressupondo, entre outras medidas, a fiscalização da elaboração e execução dos EIAs. Numa perspectiva econômica, este é o caminho mais eficiente, rápido e barato, não só para a Instituição como para a sociedade como um todo. (17)

Hoje, a tutela administrativa do meio ambiente pelo Ministério Público está restrita a dois mecanismos principais. Como assinala com felicidade Édis Milaré, no terreno "específico da tutela do meio ambiente, duas novas e salutares medidas administrativas foram contempladas e postas à disposição do Ministério Público por recente legislação: o **inquérito civil** (Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº

7.347, de 24 de julho de 1985) e o **estudo de impacto ambiental** para o licenciamento de atividade modificadora do meio ambiente (Resolução CONAMA 001 de 23.01.1986, publicada no D.O.U. de 17.02.1986)". (18)

Na atividade preventiva, o Ministério Público não só fiscaliza, como também, participa da formulação de políticas e programas. Deixa de ser simples órgão executor e se transforma em órgão criador. Ademais, e é sempre útil insistir, preservar é sempre menos custoso que restaurar. Já se disse, com certo sarcasmo, que para realmente recompor o meio ambiente teríamos que volver milênios no tempo para conseguí-lo: no mínimo até o período neolítico.

8 - CONCLUSÃO

Em conclusão, pode-se dizer que, na área ambiental ao Ministério Público é lícito:

a) propor ação civil reparatória diretamente - dano já ocorrido (Constituição Federal, Art. 129, III, e Lei nº 7.347/85, Art. 5º);

b) ajuizar ação cautelar visando evitar o dano - dano por ocorrer (Arts. 4º e 5º);

c) instaurar sob sua presidência o inquérito civil (Constituição Federal, Art. 129, III) apropriado para instrução da inicial e, no curso daquele, requisitar ao órgão competente a elaboração do EIA, tanto antes como após a ocorrência do dano (Constituição Federal, Art. 129, VI e Lei 7.347/85, Art. 8º parágrafo 1º, 1ª parte);

d) requisitar unicamente o EIA, mesmo sem abertura do inquérito, mas sempre com vistas à propositura de ação civil pública. Novamente, é despendendo a existência ou não de dano concreto, bastando simples possibilidade que o mesmo venha a suceder (Constituição Federal, Art. 129, VIII, e Lei 7.347/85, Art. 8º, parágrafo 1º, **in fine**);

e) em havendo crime ou contravenção, requisitar inquérito policial, ou, caso já possua elementos suficientes, denunciar diretamente.

Vale finalizar com o grande mestre Paulo Affonso Leme Machado para quem "com a adoção de implementos técnicos necessários e aplicação de regras econômicas realmente humanas, o surgimento de uma legislação integrada, com novos e adequados instrumentos jurídicos, certamente será agilizada a preservação ambiental". (19) E ao Ministério Público cabe um papel relevante no aperfeiçoamento da legislação integrada e na execução dos instrumentos jurídicos já existentes. Se não o for em decorrência da preocupação com a destruição acelerada do planeta, que o seja, então, pela imposição constitucional que não pode ser descumprida.

NOTAS

(1) Basta lembrar a chamada "Frente Verde", grupo suprapartidário de congressistas, que, durante todo o processo constituinte, sob a liderança do deputado Fábio Feldman, defendeu as propostas ambientalistas que resultaram, entre outros dispositivos constitucionais, no Capítulo VI (Do Meio Ambiente), do Título VIII (Da Ordem Social).

(2) Artigos 225 e seus parágrafos.
(3) Michel Prieur, *Droit de L'Environnement*, Dalloz, Paris, 1984, p. 73.
(4) Michel Prieur, *ob. cit.*, 1984, p. 84.
(5) Michel Prieur, *ob. cit.*, p. 128.
(6) Michel Prieur, *ob. cit.*, p. 161.
(7) Michel Prieur, *ob. cit.*, p. 170.
(8) Mauro Cappelletti e Bryant Garth, *The Protection of Diffuse, Fragmented and Collective Interests in Civil Litigation, in Effektiver Rechtsschutz und Verfassungsmässige Ordnung*, Gieseck-Verlag, Bielefeld, 1983, p. 125.

(9) Mauro Cappelletti e Bryant Garth, *ob. cit.*, p. 126.
(10) Mauro Cappelletti e Bryant Garth, *ob. cit.*, p. 126.
(11) Mauro Cappelletti e Bryant Garth, *ob. cit.*, p. 129.
(12) Mauro Cappelletti e Bryant Garth, *ob. cit.*, p. 131.
(13) Roger W. Findley, *Pollution Control in Brazil, in Ecology Law Quarterly*, vol. 15, nº 1, 1988, p. 67.
(14) Édis Milaré, Curadoria do Meio Ambiente, Cadernos Informativos, Associação Paulista do Ministério Público, São Paulo, 1988, p. 28.

(15) Um quarto mecanismo, chamado "via econômica ou de mercado", vem sendo aclamado pelos estudiosos do Direito Ambiental e Direito Administrativo. Por ainda se encontrar mais no terreno teórico que prático, não merece maior destaque no presente trabalho. Ver Peter Z. R. Finkle, *Canadian Environmental Law in the Eighties: Problems and Perspectives*, *Dalhousie Law Journal*, vol. 7, nº 2, abril 1983, Halifax, Canada, Faculty of Law of Dalhousie University, pp. 257-276.

(16) O EIA não é o único mecanismo "procedimental" ou "administrativo" passível de utilização pelo Ministério Público na tutela ambiental. Outros como, por exemplo, assento e voz nos órgãos consultivos colegiados são opções que se abrem à Instituição. De fato, é inadmissível que no CONAMA o Ministério Público não esteja representado. Além disso, a atividade de mediação do Ministério Público nos litígios ambientais, ainda sem suporte legal direto, seria outro meio para tal tutela.

(17) Deve-se ressaltar que a tutela judicial também pode ser usada preventivamente (ação cautelar). Entretanto, os tribunais hesitam em analisar o mérito da decisão administrativa ambiental. Nada impede que o Ministério Público, no plano administrativo, não só discuta os aspectos procedimentais do EIA, como também opine sobre a conveniência e oportunidade da concessão da licença ambiental para o projeto em questão. Na mesma linha de raciocínio é exemplar a lição de Roger Findley no sentido de que na aplicação do NEPA os Tribunais não chegam propriamente a proibir permanentemente o projeto, mas, tão-somente, suspendem-no até que um EIA adequado seja preparado. Vale dizer, o Poder Judiciário não deseja tomar o lugar dos Poderes Executivo e Legislativo no que toca ao balanceamento entre meio ambiente e desenvolvimento. (Conferir Conferência proferida no Estado de São Paulo, em 05 de dezembro de 1985, a convite do Ministério Público e com tradução nossa.

(18) Édis Milaré, *ob. cit.*, p. 22.
(19) *Direito Ambiental Brasileiro*, Revista dos Tribunais, São Paulo, 1989, p. 96.



O procurador Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo fala para os membros do Ministério Público goiano e seus familiares em jantar comemorativo dos 22 anos de fundação da AGMP

22º ANIVERSÁRIO DA AGMP

A defesa dos direitos do cidadão

DEFENSOR SOCIAL

A Associação Goiana do Ministério Público (AGMP) comemorou com um lauto jantar o seu 22º aniversário de fundação, no dia 25 de agosto, em sua sede recreativa, no Setor Bueno. O palestrista foi o presidente da Confederação Nacional do Ministério Público, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, que falou das conquistas da categoria a nível nacional.

Abrindo a solenidade, o presidente da AGMP, José Pereira da Costa, destacou as vantagens da assistência médica integral agora dispensada aos associados. Informou que o capítulo referente ao MP inserido no segundo projeto da Constituição foi aprovado sem qualquer discussão. Até emendas sobre garantias foram aprovadas por unanimidade, representando o prestígio da categoria dentro da sociedade goiana. Disse esperar que no segundo turno a votação seja a mesma. "O MP deve corresponder à votação, defendendo o povo como ele merece", afirmou.

Na sua palestra, o presidente da CONAMP ressaltou o papel da instituição como avalista da Constituição e da ordem pública: "Cabe ao MP a defesa de todos os direitos que a Carta assegura ao cidadão." Para ele o grande avanço da Carta de 88 "foi exatamente conferir ao Ministério Público a defesa do cidadão", lembrando que as funções da Instituição foram ampliadas com a exclusividade para a propositura da ação penal pública e a legitimidade para oferecer ações cíveis públicas, assim como a autonomia financeira e administrativa. O presidente da CONAMP referiu-se detalhadamente aos demais itens da Carta Federal, com relação ao Capítulo do Ministério Público, e "convocou" os membros da Instituição a trabalharem junto à Assembleia Estadual Constituinte para a regulamentação de algumas questões que ainda travam o bom funcionamento do órgão:

"Nós não temos alternativa; ou nós daremos certo ou então seremos fatalmente substituídos por outras instituições que estão querendo ocupar nosso espaço."

Destacou a independência e autonomia do MP, agora sem ingerência dos Poderes do Estado, que pode enviar proposta de orçamento, receber os duodécimos desse orçamento em cotas desvinculadas para que ele possa executar de acordo com sua política interna. Essa independência que se refletiu na funcionalidade alcançou também a chefia da Instituição. "O Ministério Público tem a iniciativa de propor leis para a criação de cargos, propostas de orçamento e para fixação dos vencimentos de seus membros. Ninguém vai nos tirar esta iniciativa. É difícil transformar o poder formal da Constituição em poder real, mas isso será feito pela Instituição."

CAMINHO CERTO

Em seguida, a Promotora de Justiça da capital, Regina Helena Viana falou sobre o "momento de renovação" e a "mudança de consciência" a que teria se referido Araldo e observou que os membros do Ministério Público goiano passam por "momentos terríveis", referindo-se ao atraso de pagamento e reivindicou, através do Presidente da CONAMP (para ser levado ao encontro de Aracaju), que o pagamento seja feito em dia em igualdade com todos os funcionários públicos.

Ao retornar a São Paulo, o procurador Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Presidente da CONAMP, enviou telegrama ao procurador José Pereira da Costa, Presidente da AGMP, agradecendo pela "extraordinária acolhida" no Estado de Goiás. "Foi bom poder estar com os companheiros do Ministério Público de Goiás e poder sentir de perto o seu trabalho incansável pela nossa Instituição. Suas realizações nos dão a certeza de que estamos juntos no caminho certo", finaliza.



O procurador José Pereira da Costa, Presidente da AGMP, assina o protocolo sob as vistas do médico Lício Gabriel Borges Andrade, Presidente do Ipasgo, e do procurador José Lenar de Melo Bandeira, Procurador Geral de Justiça Substituto

AGMP implanta novo plano de saúde

Dentro de no máximo 30 dias a AGMP (Associação Goiana do Ministério Público) estará firmando convênios com médicos, serviços e hospitais visando prestar uma assistência qualificada a seus associados e dependentes. Isto é o que estabelece um protocolo assinado no último dia 25, por ocasião das festividades comemorativas do aniversário da AGMP, entre o presidente desta entidade, procurador José Pereira da Costa, e o presidente do IPASGO (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Goiás), médico Lício Gabriel Borges. Pelos convênios, segundo explica o procurador José Joaquim da Silva Barra, Diretor do SAMP (Serviço de Assistência Médica dos Membros do Ministério Público), quando se tratar de cirurgia eletiva, o SAMP e o IPASGO expedirão guias para os hospitais conveniados. A novidade é que tais guias serão expedidas na sede do SAMP. O IPASGO pagará a sua parte, o associado do SAMP 30% do que o IPASGO pagar e o SAMP pagará o restante. Os convênios beneficiarão um universo de 15 a 20 mil sócios

O novo plano

Em entrevista ao BOLETIM, o Diretor do SAMP, J. J. Silva Barra, explica detalhes de funcionamento do novo plano:

Que documento assinaram os presidentes da AGMP e do IPASGO?

— Um Protocolo, através do qual as duas entidades assumem obrigações para o perfeito cumprimento de convênios que a AGMP firmará com médicos, serviços e hospitais, no interesse de seus associados.

Na prática, o que mudará nos serviços do SAMP?

— O SAMP estará pagando melhor às entidades médico-hospitalares e, em razão disso, oferecerá melhores serviços a seus associados, através de um número maior de profissionais médicos e hospitais que, tendo em vista a melhor remuneração, estarão mais interessados em firmar os novos convênios.

Essa melhor remuneração, em termos reais, o que representa de melhoria para médicos e hospitais que firmarem convênios com o SAMP?

— Posso dizer que nenhuma entidade, mesmo as que são empresas comerciais que prestam assistência médica através de convênios com médicos e hospitais, paga preços iguais ao que passaremos a pagar dentro de poucos dias.

Esses preços animarão essas entidades que atualmente estão desinteressadas em trabalhar com o SAMP?

— Não tenho qualquer dúvida a respeito. Médicos e Hospitais mais procurados em suas especialidades já se manifestaram previamente e acham que os preços oferecidos satisfazem plenamente.

Esse novo sistema não vai aumentar as despesas do SAMP? O SAMP terá recursos para cumprir tais compromissos?

— O SAMP vai realmente arcar com a maior parte das despesas com tratamento médico. O IPASGO continuará cobrindo as despesas dentro de suas tabelas, mesmo assim pagando apenas 70% dessas despesas. O contribuinte do IPASGO, que geralmente também é associado do SAMP, pagará 30% das despesas debitadas ao Instituto. O SAMP pagará o restante.

Isso quer dizer que os preços pagos através dos novos convênios que o SAMP assinará com médicos e hospitais, não são aqueles pagos atualmente pelo IPASGO?

— Exatamente. Os preços são muito melhores e, repito, ainda melhores que aqueles pagos por qualquer entidade que presta tal tipo de serviço.

O senhor afirma que hospitais de maior prestígio e médicos de clínicas movimentadas mostraram-se interessados nesse projeto. O SAMP tem como clientela uma comunidade grande o suficiente para despertar tal interesse?

— Aqui surge um dado novo, que é fundamental para o sucesso do plano: para aumentar o interesse de médicos e hospitais para o novo projeto e também do IPASGO para decidir ajudar-nos, várias associações de classe que têm como associados pessoas que são também contribuintes do Instituto estadual, fizeram conosco um pool, oferecendo como clientela um número entre 15 a 20 mil sócios beneficiários dos convênios.

Que Associações constituiram esse pool?

— Associação do Ministério Público, Associação dos Magistrados, Associação dos Funcionários do Fisco, Associação dos Delegados de Polícia, Associação dos Funcionários da Assembléia Legislativa, Associação dos Procuradores do Estado e Associação dos Funcionários do Tribunal de Contas, todas de

Goiás. Não creio que alguma entidade médico-hospitalar queira rejeitar tal número potencial de pacientes.

Quando estará funcionando plenamente esse Plano?

— O Protocolo firmado dia 25, com o presidente do IPASGO, será submetido agora ao julgamento do Tribunal de Contas do Estado. Enquanto isso estaremos selecionando médicos, serviços e hospitais para a celebração dos novos convênios. Acredito que dentro de 30 dias o novo Plano já estará definitivamente implantado.

Quais as vantagens práticas para o associado do SAMP?

— O associado terá direito, quando internado em hospital conveniado, a apartamento individual, com banheiro privativo e acomodações para um acompanhante. Não lhe será exigido depósito em dinheiro ou cheque, tendo em vista os compromissos assumidos pelo SAMP nos convênios. As contas do hospital serão apresentadas ao SAMP e ao IPASGO e o associado só terá despesas se exigir acomodações especiais (apartamento de luxo, etc.).

Qual o procedimento do associado para internação em hospitais?

— Quando se tratar de cirurgia eletiva, o SAMP e o IPASGO expedirão guias para os hospitais conveniados. A novidade é que tais guias serão expedidas na sede do SAMP. O IPASGO pagará a sua parte, o associado do SAMP 30% do que o IPASGO pagar e o SAMP pagará o restante.

Os associados do SAMP terão que provar essa qualidade nos hospitais ou consultórios médicos. Como procederão?

— O SAMP vai confeccionar carteiras de identificação de seus sócios.

E as consultas médicas?

— O SAMP vai cobrar um preço às vezes maior que os cobrados por alguns médicos e não muito distantes dos valores mais altos praticados por outros profissionais.

O que o Diretor do SAMP espera de seus associados para garantia do sucesso do novo Plano?

— Que aceitem uma administração séria, que precisa gerir com rigor os recursos que lhe vêm às mãos, sem privilégios ou concessões especiais. Que se submetam aos regulamentos e ajudem a cumprir as obrigações assumidas em seus nomes nos convênios, assim como devem fiscalizar seu cumprimento por todas as partes envolvidas. Que reclamem diretamente à Direção do Serviço, onde receberão respostas a todas as queixas e sugestões. Que conscientizem-se, afinal, de que os recursos do SAMP pertencem à comunidade de seus associados e precisam ser administrados com absoluta responsabilidade e isenção. Posso garantir que a Direção do Serviço está consciente disso.

Ministério público consolida posições

NOVA FASE

O Ministério Público continuará propugnando em nível nacional para que as Cartas Estaduais continuem ampliando as garantias institucionais conquistadas na Constituição Federal promulgada no ano passado. Esta foi uma das resoluções da assembléia geral extraordinária da Confederação Nacional do Ministério Público (CONAM), realizada em Aracaju no dia 28 de agosto.

Além desse tema, segundo o procurador José Pereira da Costa, presidente da AGMP, foram tratados ainda do aspecto da isonomia vencimental reivindicado pela categoria e da questão que envolve o encaminhamento e acompanhamento da tramitação no Congresso Nacional do anteprojeto de Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. A assembléia da CONAMP foi realizada em conjunto com a reunião do Colégio Nacional de Procuradores Gerais de Justiça.

CONDECORAÇÕES

Após os dois encontros e antecedendo um lauto jantar oferecido aos participantes no Palácio do Governo, foram inauguradas as novas instalações da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe, na Praça Fausto Cardoso. Na ocasião, o governador Antônio Carlos Valadares foi agraciado com o Colar do Mérito Tobias Barreto, instituído pelo Procurador Geral de Justiça, Pascoal Nabuco D'Avila, quando das comemorações do sesquicentenário de nascimento do jurista Tobias Barreto. Foram também homenageados com este colar os deputados federais Bernardo Cabral, Plínio de Arruda Sampaio e Carlos Alberto Vinagre.

A solenidade de inauguração das novas instalações foi no auditório que leva o nome do governador Antônio Carlos Valadares, cuja faixa foi desceirada por ele e pelo presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça Cláudio Ferraz Alva-renga. O procurador de Justiça Eduardo Cabral Menezes falou em nome dos demais procuradores e membros que compõem o Ministério Público, e fez um agradecimento especial ao governador Valadares, afirmando que durante o seu governo o Ministério Público tem sido alvo de reiteradas demonstrações de carinho e acatamento.

Abrindo a solenidade e falando em nome da instituição, o Corregedor Geral do Ministério Público, Eduardo de Cabral Menezes, disse da importância do novo perfil do Ministério Público no contexto nacional, conseguido graças à luta permanente e salutar de nossas lideranças nacionais e regionais. Segue, na íntegra, o pronunciamento do representante do Ministério Público:

"É com justificado gáudio que inauguramos hoje as novas instalações da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

A bem dizer, tal evento vem de coroar uma nova fase na vida da instituição, materializando entre nós uma série de conquistas obtidas no texto da Lei Maior de 1988.

De feito, de nada valeria constar do texto constitucional que são seus princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, ou, muito menos, que se lhe estão asseguradas a autonomia funcional e administrativa, se não se lhe dotasse, ainda que modestamente, de condições materiais adequadas para o exercício de tais predicamentos.

Entre nós, minhas senhoras e meus senhores, alcançamos posição invejável dentre os demais Ministérios Públicos Estaduais, graças a um esforço inaudito desenvolvido firmemente no sentido de não deixar tornar-se letra morta a norma constitucional.

Para tanto, tivemos que lutar contra determinados segmentos que se revelam inimigos da instituição, encetando uma campanha surda, mas tenaz contra tudo o que possa redundar em melhoria para a classe promotorial, mormente quando se trata de questões salariais, quando então a oposição velada a que antes aludimos, se transmuta em guerra aberta e desleal contra todos os integrantes da carreira.

Deploramos, mas de certa forma, entendemos o posicionamento de tais grupos. A ascensão do Ministério Público na vida nacional é fato incontestável.

É de matriz constitucional o preceito que define o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, bem assim o que o incumbe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Bastaria a observância de tal conceituação e da variada gama de novas atribuições que se lhe ensejam para que pudéssemos notar que o papel que classicamente lhe era reservado, qual seja, o de encarregado da "persecutio criminis", é hoje um dos que menos ressaem na destinação da nova ordem.

"Colocado como está na Constituição Federal, observa Hugo Nigro Mazzili, com as garantias que conquistou para defender os interesses sociais, o Ministério Público passou a poder e a dever ser um órgão de proteção das liberdades públicas constitucionais, da defesa de direitos indisponíveis e da garantia do próprio contraditório."

Daf chegar-se a dizer, sem receio de se estar incorrendo em erro, que há estreita ligação entre a própria democracia e um Ministério Público forte e independente.

Não escapou a outro valoroso membro do Ministério Público paulista, colega Eurico de Andrade Azevedo, que "a manutenção da ordem democrática e o cumprimento das leis são condições indispensáveis à existência de respeito e ao estabelecimento da paz e da liberdade entre as pessoas."

Se assim é, lícito é concluir com o mesmo autor que "há uma íntima relação, delimitada em lei, entre o equilíbrio da vida social e o fiel exercício das funções próprias do Ministério Público."

Quer porém atue nas funções típicas do seu cargo, promovendo a ação penal, ou mesmo a ação civil pública, ou, ainda, incumbindo-se da defesa da ordem jurídica e do regime democrático, quer atue em função atípica, representando judicialmente os interesses da união ou assumindo o patrocínio do reclamante trabalhista, o membro do Ministério Público sempre age em busca de um interesse público, que tanto pode estar ligado a pessoas determinadas como se relacionar com toda a coletividade.

Eis porque lhe cabe zelar pelos interesses dos índios, dos incapazes, do alimentando, do acidentado do trabalho, das fundações e da massa falida, assim como lhe incumbe a defesa judicial dos interesses das populações indígenas, do patrimônio público, do consumidor, do meio ambiente e de outros interesses difusos.

Graves e dignificantes funções, que exigem sempre de quem as exerce desvelo, pertinácia e acendrado espírito público.

Nobres e alancoradas tarefas, que nem sempre contam com o apoio e a compreensão de todos os setores do tecido social.

O Ministério Público sergipano em particular vem se afirmando como uma elite de agentes da administração, ocupando hoje lugar de destaque pela sua integridade, pela sua desenvoltura e pela sua capacidade funcional.

Não foi à-toa que realizamos três concursos públicos de provas e de títulos para preenchimento de cargos iniciais na carreira, nos últimos dois anos, sendo de salientar que num deles nenhum dos quase duzentos candidatos inscritos logrou aprovação.

Isso denota a seriedade com que vem se encarando o desempenho da Promotoria entre nós e ratifica a distância que nos separa de outras classes que conosco se desejam equiparar mas que, ao menos, adotam o concurso como forma de provimento do seu quadro funcional.

Os promotores recém-nomeados são acompanhados durante todo o tempo do estágio probatório, período em que são orientados e esclarecidos sobre a nobilitante tarefa a seu cargo, seja individual-

MP prestigiado

Apresentando um discurso lido, mas com várias inserções orais, inclusive afirmando que "prestigiar o Ministério Público é fortalecer a sociedade", o governador Antônio Carlos Valadares fez a seguinte saudação:

"Minhas senhoras, meus senhores,

A luta do povo brasileiro pela prevalência do direito tem sido uma das mais notáveis páginas da história. Uma página repleta de embates, dando a cada conquista um sabor especial de vitória, numa luta que ainda hoje anima aos setores mais esclarecidos da sociedade, no sentido de avançar em direção ao futuro, confiantes de que o direito é um instrumento essencial de progresso.

Na esteira da afirmação do direito, ampliam-se, cada vez mais, a noção da cidadania, estabelecendo uma consciência de que entre o homem e o corpo social em que ele vive há um processo de permanente evolução. Logo, nem o direito e nem a cidadania são dádivas do poder organizado, mas etapas da civilização dos povos, que os estados modernos assimilam como fundamentos da sua existência.

O Brasil emergente, saído do longo período de arbítrio, constrói o arcabouço da sua estrutura constitucional, elevando a importância dos direitos sociais e da cidadania, ao tempo em que consagra o Ministério Público como função essencial à justiça.

A nova Carta Constitucional brasileira, ainda que não seja um exemplo acabado dos anseios nacionais, evolui conceitos, define situações, que dão ao Brasil os instrumentos necessários à sua projeção, em nome das novas gerações que confiam em dias radiosos de justiça, dando margem a que haja a prosperidade nacional.

Minhas senhoras, meus senhores,

Também foi grande a luta dos integrantes do Ministério Público para que as conquistas marcassem a sua importância. Em Sergipe, para evocar nosso próprio exemplo, o Ministério Público tornou-se um agregado forte, objetivo em suas colocações, articulado com outros Estados, e na mais perfeita sintonia com a sociedade, firmando uma opinião pública sempre favorável aos seus passos e movimentos afirmativos. E de justiça, portanto, que se renda louvor e que se preste homenagem de menção, para a bravura com que se houve sempre a Associação Sergipana do Ministério Público, com sua luta pioneira, persistente, em defesa de postulados que agora, final e felizmente todos aplaudem. Homens como Paulo Moura, Iroito Leão, Dacilo Melo Costa, Laurindo Campos, Gilson Santos, Heli Nascimento e tantos e tantos outros que deram de si o talento, a criatividade, o esforço e a disponibilidade à causa comum da valorização do Ministério Público sergipano.

Hoje, ao galgar o lugar destacado do seu merecimento, pelo relevo de suas altas funções sociais, em nome do direito do povo — este compreendido em seu mais amplo espectro, percorrendo a proteção da natureza, do ambiente, dos povos indígenas, até as garantias aos direitos constitucionais —, o Ministério Público sergipano demonstra, perante tantas e tão ilustres presenças de procuradores, promotores de todo o Brasil, que ao tempo em que colhe o fruto justo de sua luta, deve estar preparado para discutir, de forma clara e lúcida, sua participação noutra luta ainda maior, que é a da discussão do anteprojeto de Lei Orgânica do Ministério Público.

Não se pode, e não seria esta a intenção do governo do Estado, isolar aquilo que representa em Sergipe a conquista do Ministério Público, com o elenco de providências ajusta-

das à nova realidade constitucional do País, ou ainda com o apoio que o governador tem dado ao Ministério Público e muito especialmente às suas atribuições, da luta que se desenvolve agora, em outro nível, e que diz respeito à Lei Orgânica. Parece mesmo oportuno que Sergipe, quando cumpre realçar o seu Ministério Público, com instalações condignas, adequadas ao trabalho profluo dos seus membros, sirva de local a tão importante encontro nacional.

O encontro é, assim, um marco histórico para Sergipe, porque ocorre em plena gestão empreendedora do Sr. Procurador Geral da Justiça, doutor Manoel Pascoal Nabuco, interlocutor da mais alta qualificação, que tem sido porta-voz, a um tempo, da classe e dos interesses do Estado e do povo sergipano. E porque ocorre para afinar compromissos de luta, unissonar bandeiras, fortalecer ainda mais o movimento com o qual e pelo qual o bravo Ministério Público estandariza suas preocupações, como representação dos direitos da sociedade.

Assim, ao louvar como um dos mais eficientes auxiliares do governo o Sr. Procurador Geral da Justiça, louvo toda a classe do Ministério Público e louvo sua luta, local e nacional, pela afirmação legítima de suas funções essenciais ao bom andamento do regime democrático do Brasil.

Este encontro é, ainda, histórico, porque pela vez primeira o Ministério Público faz uso da sua comenda, que evoca o gênio sergipano de um pensador ilustre, Tobias Barreto, que foi um lutador do direito, e que deu ao seu tempo o mais expressivo exemplo de afinidade crítica, filosófica, jurídica e cultural com a sociedade, quando velhos conceitos e antigas subalternidades reduziam a importância da participação do povo na vida do jovem país.

Tobias Barreto é sempre uma referência, das mais notáveis, que bate com tudo o que o Ministério Público tem de capacidade de luta em favor do direito. O nome de Tobias Barreto associado ao Ministério Público é, com efeito, um testemunho da consciência que tem honrado o papel representativo e responsável dos que integram a instituição essencial à função jurisdicional do Estado, como explicita o artigo 127 da Carta Magna do País.

Minhas senhoras, meus senhores, Cumpre-me, finalmente, agradecer. Agradecer pela parceria possível entre o governo que reconhece e cumpre as conquistas e o Ministério Público que se coloca a altura do Estado e das altas funções que exerce. Agradecer pela homenagem generosa do Grã e Colar Tobias Barreto. E agradecer, em nome do povo sergipano, pela feliz oportunidade do encontro do Ministério Público que engrandece o Estado, e reanima a velha luta pelo direito, pela qual o povo brasileiro tenta construir seu futuro, escrevendo sua própria história.

Que sejam bem-vindos a Sergipe os participantes deste encontro, e que recebam, em nome da gente sergipana, todos os votos de êxito nas discussões que vão marcar este importante evento para o Ministério Público brasileiro, para o Brasil, para a democracia que se quer presidindo as relações sociais.

Felicitando a todos e em especial ao senhor Procurador Geral da Justiça, doutor Pascoal Nabuco, agradeço, mais uma vez, a homenagem e as atenções dos senhores.

Muito obrigado."

do soluções, merecendo assim o crédito que suas gestões lhe conferem, malgrado se exponha desta forma à ira dos áulicos e bajuladores.

Se tivesse de resumir numa palavra a sua atuação à frente do Ministério Público para explicar a série de realizações de Pascoal Nabuco eu escolheria trabalho.

Não um trabalho exercido cega e maquinalmente. Mas um trabalho realizado todo ele com o mais profundo amor.

Sim, pois que foi esse trabalho desenvolvido com amor à sua carreira, com amor à sua classe, com amor, enfim, à própria instituição, que lhe permitiu alcançar hoje esta láurea maior que é a entrega aos seus liderados da nova sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

Minhas senhoras, meus senhores, procurei escoimar este pronunciamento de qualquer citação ou recurso que o aproximasse de uma peça literária, por entender que a ocasião não seria propícia, uma vez que apenas caberia ressaltar o aspecto material da nova sede.

Ao grafar, porém, a palavra trabalho na brancura destas folhas, veio-me à lembrança um trecho de "O Profeta", onde o poeta tece suaves considerações acerca do assunto, enaltecendo o valor de quem trabalha movido pelo coração.

Que por mim, fale então Khalil Gibran, pois que suas palavras, melhor do que quaisquer outras, retratam tudo aquilo que poderia dizer agora para realçar o esforço de Pascoal Nabuco.

"Disseram-vos que a vida é escuridão e, no vosso cansaço, repetis o que os cansados vos disseram."

E eu vos digo que a vida é realmente escuridão, exceto quando há impulso.

E todo impulso é cego, exceto quando há saber.

E todo saber é vão, exceto quando há trabalho.

E todo trabalho é vazio, exceto quando há amor.

E quando trabalhais com amor, vós vos unis a vós próprios e uns aos outros, e a Deus.

E que é trabalhar com amor?

É tecer o tecido com fios desfiados de vosso próprio coração, como se o ser amado tivesse que usar esse tecido.

É construir uma casa com afeição, como se o ser amado tivesse de habitar essa casa.

É semear sementes com ternura e recolher a colheita com alegria, como se o ser amado fosse comer-lhe os frutos.

É pôr em todas as coisas que fazeis um sopro de vossa alma, e saber que todos os abençoados mortos vos rodeiam e vos observam.

Muitas vezes ouvi-vos dizer como se estivésseis falando em sonho: "Aquele que trabalha no mármore e encontra na pedra a forma da sua alma é mais nobre do que aquele que lava a terra.

E aquele que agarra o arco-íris e o estende na tela em formas humanas é superior àquele que confecciona sandálias para nossos pés."

Porém eu vos digo, não em sono, mas no pleno despertar do meio-dia, que o vento não fala com maior doçura aos carvalhos gigantes do que à menor das folhas da relva.

E grande é somente aquele que transforma o ulular do vento numa canção tornada mais suave pelo próprio amor."

As recomendações da CONAMP

Foi um evento de suma importância não só por ser inédito para o Ministério Público baiano, mas por oferecer a oportunidade de discussão e aprofundamento do novo papel que a Constituição Federal outorga para a Instituição que ganhou sua autonomia. Assim se expressou o Promotor de Justiça José Gomes Brito, presidente da Associação do MP na Bahia e diretor da CONAMP – Confederação Nacional do Ministério Público (Regional Norte) –, após a reunião da Diretoria da CONAMP na cidade de Salvador, dia 14 de julho passado.

O encontro aconteceu na sede da Associação do Ministério Público, Rua Boulevard América, nº 153, Campo da Pólvora, e dele participaram o presidente Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (CONAMP de São Paulo), Paulo Moura (Sergipe), Flodesmidt Riani (Minas Gerais), Walderedo Nunes da Silva (Rio Grande do Norte), José Pereira da Costa (Goiás), Antonio Fradique Acioly (Ceará), Egidio Souza Neves (Mato Grosso), Lília Alves Ferreira (Mato Grosso) e Walter Paulo Sabella (São Paulo).

RECOMENDAÇÕES

A seguir, as deliberações tomadas na reunião com vistas a tornar visível aos olhos da comunidade o novo Ministério Público desenhado no texto constitucional, incluindo algumas recomendações aprovadas por unanimidade:

1) – Que sejam desenvolvidos estudos, no âmbito de cada entidade estadual, com vistas à implantação efetiva das diversas autonomias constitucionalmente deferidas ao Ministério Público, notadamente nos campos administrativo e orçamentário, sugerindo-se, igualmente, a permuta de informações relativamente ao que for feito em cada Unidade da Federação, possibilitando-se, assim, mais rápida transposição das conquistas constitucionais, do plano normativo para o concreto e operacional;

2) – Que seja dada igual e especial atenção a estudos voltados para a implantação de órgão destinado ao cumprimento das funções previstas no artigo 129, II, da Constituição Federal – (zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia). Registra-se que aludido órgão pode ser concebido como uma COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO;

3) – Que sejam empreendidos esforços junto às Procuradorias Gerais de Justiça no sentido de que remetam às Assembléias Legislativas Estaduais, projetos de lei disciplinando a função de **controle externo da atividade policial**. Sugere-se que a matéria seja tratada em propositura que disponha sobre modificação na respectiva Lei Orgânica Estadual, cuja iniciativa, “ex vi” do disposto no artigo 128, § 5º da Constituição Federal, é facultada aos Procuradores Gerais de Justiça. De outro lado, o artigo 129, VII, da C.F., determina como sede adequada para disciplina da matéria, a referida lei.

FATOS SOCIAIS

CASAMENTOS

Liliane e Gaspar Iris

A cerimônia religiosa vai acontecer no dia 7 de setembro, às 21 horas, no Santuário do Ateneu Dom Bosco, onde os noivos receberão os cumprimentos. Liliane é filha do Sr. João de Souza Carvalho e Dra. Marly Dias Barreto de Souza (Promotora de Justiça) e Gaspar Iris, do Sr. João Vitorino Pimentel e Sra. Maria Olinda Pimentel.

Cristiane e Edmundo

Contraem núpcias no próximo dia 01 de setembro, às 19:30 horas, na Igreja do Ateneu Dom Bosco, os médicos Cristiane e Edmundo. Ela é filha do Dr. Eudes de Azevedo Machado (Procurador de Justiça e 1º Tesoureiro da AGMP) e Sra. Maria Deuzinha A. Machado. Ele, do Sr. Luiz Amazonas de A. Teixeira e Sra. Maria Eunice Medeiros Teixeira.

A Diretoria da AGMP cumprimenta os noivos e lhes deseja felicidades na futura vida conjugal.

FORMATURAS

Newton Brenner da Rocha e Silva

“Senhor, a Ti prestamos o nosso mais profundo louvor e gratidão. A Tua orientação, o Teu amor e carinho estiveram conosco por todo tempo e em todas as coisas. Obrigado, pelo dom maravilhoso que nos destes e por nos ter dado condições, apoio e força para que percorrêssemos toda a jornada. Graças Te rendemos, ó Deus. Amém.” Esta mensagem é dirigida a Deus pelos formandos de 1989, da Faculdade de Medicina da UFCO, que tem como um de seus integrantes o jovem Newton Brenner da Rocha e Silva, filho do Dr. Antônio Carlos da Rocha e Silva (Procurador de Justiça já falecido) e Dra. Helena Brenner da Rocha e Silva (Juíza de Direito).

Fernando Gomide Barreira

Filho do Dr. Moacir Barreira (Procurador do Estado) e Dra. Floracy Gomide Barreira (Promotora de Justiça). No seu convite de formatura pela Faculdade de Medicina da UFCO, a seguinte mensagem aos pais: “A vocês, que nos deram vida e compartilharam os nossos ideais, incentivando-nos a prosseguir na jornada, fos-

sem quais fossem os obstáculos; a vocês, que mesmo distantes mantiveram-se sempre ao nosso lado, lutando conosco, iluminando nossos caminhos obscuros, para que trilhássemos sem medo e cheios de esperança; a vocês, que se doaram inteiros e renunciaram sozinhos, para que, muitas vezes, pudéssemos realizar os nossos sonhos; não bastaria um muito obrigado... A vocês, pais por natureza, por opção e amor, dedicamos a nossa conquista, com a mais profunda Admiração e Respeito.”

A Diretoria da AGMP cumprimenta os novos médicos e lhes deseja muito sucesso em sua profissão.

FALECIMENTOS

Tasso Jayme

Irmão do Dr. Fábio Dajar Jayme (Procurador de Justiça), filho do professor Jarbas Jayme e dona Maria Diná Crispim Jayme, faleceu no dia 14 de agosto, vítima de enfisema pulmonar, na Clínica Santa Genoveva. Deixou viúva a Sra. Conceição da Costa Jayme, sete filhos e vários netos. Era funcionário aposentado. O sepultamento foi em Goiânia.

Hélio Dias Barbosa

Irmão da Dra. Elsi Dias Barbosa (Promotora de Justiça de Goiânia e Diretoria de Relações Públicas da AGMP), faleceu aos 42 anos, deixando viúva a Dra. Maria de Lourdes Oliveira Dias (médica) e três filhos, no Hospital Santa Helena, vítima de pancreatite aguda, no dia 28 de julho. O sepultamento foi no Cemitério Jardim das Palmeiras.

A Diretoria da AGMP, consternada, leva seus sentimentos e confortos às famílias atingidas pela dor da fatalidade.

Frequente a Sede Social e Recreativa da AGMP. Além de diversão e lazer, você encontra calor humano.

A questão da moradia nas comarcas

Por decisão do Conselho Superior do Ministério Público, através da Resolução nº 02/89, a Corregedoria Geral do MP está autorizada a manter contato com autoridades municipais e conselhos comunitários buscando o empenho deles na solução das dificuldades encontradas para locação de imóveis residenciais, nas sedes de comarcas, que possam servir de moradias condignas aos representantes do Ministério Público. Pelo documento, enquanto não for encontrada uma solução para esse problema, o provimento das Promotorias vagas com a remoção de seu titular não se dará, e o atendimento a essas Comarcas por Promotor Substituto será de natureza precária. A íntegra da resolução abaixo:

“RESOLUÇÃO C.S.M.P. Nº 02/89

O DR. AMAURY DE SENA AYRES, Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições, na forma da lei, etc...

Considerando que alguns(mas) Promotores(as) de Justiça têm alegado impossibilidade material de cumprir o que determina o § 2º, art. 129 da Constituição Federal, por isso que o município não dispõe de prédio destinado à sua residência oficial, nem habitação particular é encontrada para locação, com recursos pessoais;

Considerando que a Corregedoria Geral do Ministério Público já constatou a indisponibilidade de casas em alguns municípios, onde, por indiferença do poder público municipal, os senhores prefeitos não se empenham no sentido de, com seu prestígio, facilitar o encontro de imóveis para alugar, ainda que com o exclusivo ônus para o(a) Promotor(a) de Justiça;

Considerando que a excepcionalidade desses casos não deve servir de incentivo para a violação do preceito constitucional em comento, conforme deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, por decisão unânime de seus membros, em sua reunião ordinária de 27.06.89...

Resolve:

Art. 1º – A Corregedoria Geral do Mi-

nistério Público fica autorizada a manter contato com as autoridades locais e conselhos comunitários das cidades em que foram detectadas as dificuldades de locação de residências a representantes do Ministério Público, fazendo-os cientes de que a impossibilidade de cumprimento do que dispõe a norma constitucional, no que concerne à moradia na sede da Comarca, importará na remoção do(a) Promotor(a) para outra vaga, de igual entrância.

§ 1º – O provimento das Promotorias vagas com a remoção não se dará enquanto o Ministério Público não contar com moradia condigna à sua disposição, ainda que, às suas próprias expensas.

§ 2º – O atendimento a essas Comarcas por Promotor(a) Substituto(a), automático ou eventual, será de natureza precária, até que se satisfaça a condição de que se resente, para que seja provida.

DADA E PASSADA NA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, aos 27 dias do mês de junho de 1989.

Dr. Pedro Tavares Filho
Secretário do C.S.M.P.

Dr. Amaury de Sena Ayres
Presidente do C.S.M.P.

Moradia no Código Judiciário

Em correspondência enviada ao desembargador Homero Sabino de Freitas, presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás, o Promotor de Justiça Anthenor Godoy, de Itumbiara, sugere, a pedido do próprio dirigente da Asmego, que nas disposições legais do novo Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás seja incluída a obrigação de casa de moradia, também aos membros do Ministério Público com o que, entende ele, viabiliza maior facilidade e rapidez no provimento das comarcas.

Anthenor Godoy argumenta que o País dos dias atuais se afunda em descabida e vergonhosa falência cívica, moral e financeira, com reflexos

diretos nos vencimentos defasados, especialmente de nossas duas classes, que, aliás, não podem viver de suplementação vencimental através de favores ou benesses e que geram malélicas dependências.

Ele acha que por conta dessa situação é que o País se transformou num caos generalizado em todos os setores, imperando a lei do “salve-se quem puder”. Consequência disso são os alarmantes índices dos valores de aluguel de imóveis residenciais que colocam em permanente inquietação os senhores juízes e promotores de justiça das comarcas do interior, onde não existem moradias com essa destinação específica.

Os direitos da antiguidade

O Conselho Superior do Ministério Público, através da Resolução nº 03/89, de 27 de junho de 1989, decidiu que na apuração da antiguidade, para efeito de promoção ou remoção, o Promotor de Justiça mais antigo poderá ser recusado pelo voto de dois terços dos membros do Conselho. E essa recusa deverá ser motivada e poderá ter por fundamentos a conduta incorreta, a desídia funcional, a reincidência disciplinar infracional e a falta de tirocínio do candidato para o exercício do cargo, sendo que da decisão recusatória não caberá recurso administrativo. Na íntegra, a Resolução:

“RESOLUÇÃO C.S.M.P. Nº 03/89

O DR. AMAURY DE SENA AYRES, Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc., faz saber a quem interessar possa, que na reunião ordinária de 27/06/89, por unanimidade de votos, o Conselho Superior do Ministério Público, regulamentando a aplicação das alíneas “b” e “d”, inc. II, art. 93 c/c § do art. 129, § 4º, todos da Constituição Federal...

RESOLVEU:

Art. 1º – Na apuração da antiguidade para efeito de promoção (e/ou remoção), o Conselho Superior do Ministério Público poderá recusar o promotor mais antigo, pelo voto de dois terços de seus membros.

§ 1º – A recusa deverá ser motivada e poderá ter por fundamentos: a conduta incorreta, a desídia funcional, a reincidência disciplinar infracional e a falta de tirocínio do candidato para o exercício do cargo.

§ 2º – Da decisão recusatória não caberá recurso administrativo.

§ 3º – Recusado o promotor mais antigo, pelo quórum de dois terços, repetir-se-á a votação até fixar-se a indicação, conforme procedimento próprio.

Art. 2º – Na remoção por merecimento não se exigirá a satisfação dos requisitos constantes da alínea “b”, inc. II, art. 93 da Constituição Federal.

§ único – Exigir-se-á que o candidato se encontre dentre os primeiros dois terços (2/3) do referido quadro, salvo se não houver, entre os que satisfaçam esse requisito, quem se manifeste pela aceitação.

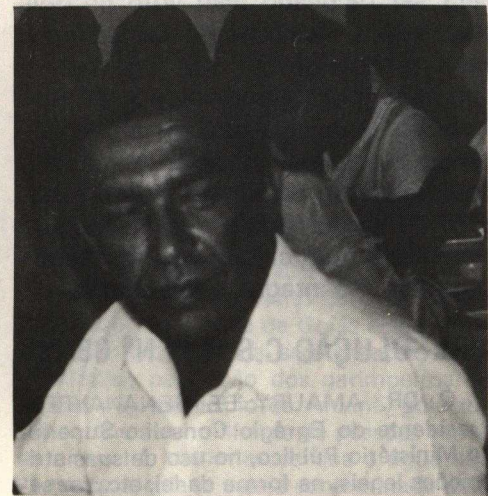
DADA E PASSADA NA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, aos 27 dias de junho do ano de 1989.

Dr. Pedro Tavares Filho
Secretário do C.S.M.P.

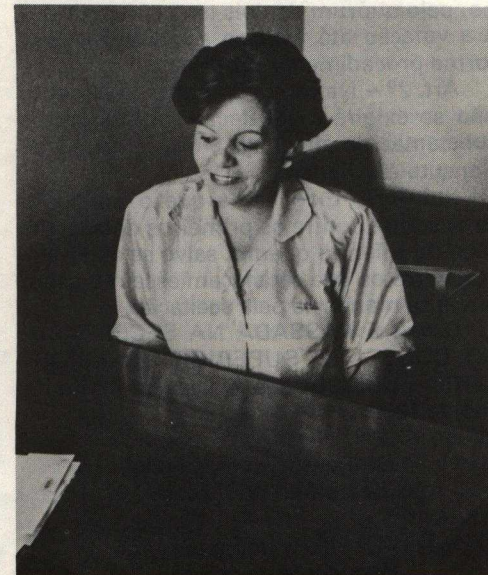
Dr. Amaury de Sena Ayres
Presidente do C.S.M.P.”

Os novos Procuradores de Justiça

A Procuradoria Geral de Justiça promoveu recentemente ao cargo de Procurador de Justiça, final de carreira, quatro membros do Ministério Público: Dr. GRIJALVA VALENTE DE BARROS, que atuou nas seguintes Promotorias de Justiça: Paranaiguara, Corumbáiba, São Luis de Montes Belos, Piracanjuba, Itumbiara e Catalão (foto publicada no BOLETIM nº 77); Dra. MARIA DO CARMO TAUFICK, que atuou nas Pro-



motorias de Justiça de Aurilândia, Nerópolis, Cristalina e Anápolis (foto na próxima edição); Dr. ALCIDES DIAS SOUTO, que trabalhou nas Promotorias de Justiça de Araguaína, Dianópolis, Rubiataba, Luziânia, Anápolis e Ceres (foto nesta edição); e Dra. MARLI RODRIGUES DE ATAÍDES (1ª Secretária da AGMP), que desenvolveu suas atividades nas Promotorias de Justiça de Planaltina, Nazário, Anicuns e 23ª da capital (foto nesta edição).



Movimentação no Ministério Público

Durante os meses de julho e agosto deste ano ocorreu a seguinte movimentação no Ministério Público de Goiás através de atos baixados pelo Senhor Procurador Geral de Justiça, nos termos que lhes conferem dispositivos constitucionais.

PROMOÇÕES

● Drª MARIA DO CARMO TAUFICK, titular da Promotoria de Justiça de Anápolis, para o cargo de Procuradora de Justiça, pelo critério de merecimento, no mês de junho de 1989.

● Dr. ALCIDES DIAS SOUTO, titular da Promotoria de Justiça de Ceres, para o cargo de Procurador de Justiça, pelo critério de merecimento, em 28 de junho de 1989.

● Drª MARLI RODRIGUES DE ATAÍDES, titular da 23ª Promotoria de Justiça de Goiânia, para o cargo de Procuradora de Justiça, pelo critério de merecimento, em 22 de agosto de 1989.

● Dr. GRIJALVA VALENTE DE BARROS, titular da Promotoria de Justiça de Catalão, para o cargo de Procurador de Justiça, em 26 de junho de 1989.

● Drª ELIZABETH COSTA ABREU, titular da Promotoria de Justiça de Carmo do Rio Verde para Itapaci, em 26 de julho de 1989.

● Dr. JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE OLIVEIRA, titular da Promotoria de Justiça de Uruana para Niquelândia, em 26 de julho de 1989.

● Drª MARINETE COUTO MARINHO MENDONÇA, titular da Promotoria de Justiça de Orizona para Mineiros, em 04 de julho de 1989.

● Dr. DORALZAN MENEZES DE MAGALHÃES, titular da Promotoria de Justiça de Piracanjuba para 27ª da Capital, em 04 de julho de 1989.

● Drª MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ALONSO SILVA, titular da Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia para Bom Jesus, em 04 de julho de 1989.

● Dr. ALFREDO MARIANO, titular da Promotoria de Justiça de Rialma para Ceres, em 04 de julho de 1989.

● Drª NÉLIDA ROCHA DA COSTA BARBOSA, titular da Promotoria de Justiça de Firminópolis para Ipameri, em 04 de julho de 1989.

REMOÇÕES

● Drª IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, titular da Promotoria de Justiça de Jaraguá para a 16ª da Capital, em 26 de julho de 1989.

● Dr. ALCIOMAR AGUINALDO LEÃO, titular da Promotoria de Justiça de Formosa para Iporá, em 04 de julho de 1989.

● Drª ANALICE BORGES STELAN, titular da Promotoria de Justiça de Caiapônia para Pires do Rio, em 04 de julho de 1989.

● Drª LALINE MOREIRA DOS SANTOS, substituta de 3ª entrância para a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, em 04 de julho de 1989.

● Drª JOANA D'ARC CORREIA DA SILVA OLIVEIRA, titular da Promotoria de Justiça de Rubiataba para Pirenópolis, em 04 de julho de 1989.

● Dr. MARCO TULIO DE OLIVEIRA E SILVA, titular da Promotoria de Justiça de Buriti Alegre para Araçu, em 04 de julho de 1989.

● Dr. EDISON MIGUEL DA SILVA JR., titular da Promotoria de Justiça de Mossamedes para Turvânia, em 04 de julho de 1989.

● Dr. ROLDÃO IZABEL CASSIMIRO, titular da Promotoria de Justiça de Formosa, para 3ª Promotoria de Justiça de Anápolis, em 04 de julho de 1989.

● Dr. RENATO BRILL GÓES, titular da Promotoria de Justiça de Minaçu para Rialma, no dia 04 de julho de 1989.

NOMEAÇÕES

● Drª ÂNGELA ACOSTA GIOVANNI, por decreto do Procurador Geral de Justiça, para a Promotoria de Justiça de Minaçu, em virtude de haver sido aprovada em concurso público, em 19 de julho de 1989.

● Drª CLAUDIA DE CASTRO FRÓES, em caráter efetivo, para titular da Promotoria de Justiça de Itaguaru, após haver sido aprovada em concurso público, em 28 de junho de 1989.

● Dr. WILTON MÜLLER SALOMÃO, em caráter efetivo, para a Promotoria de Justiça de Alvorada do Norte, em 28 de junho de 1989.

● Dr. VETUVAL MARTINS VASCONCELOS, em caráter efetivo, para a Promotoria de Justiça de São Domingos, em agosto/89, após concurso público.

● Dr. MARCELO ANTONIO MOSCOGLIATO, em caráter efetivo, após aprovado em concurso público, para a Promotoria de Justiça de Ivolândia, em agosto/89.

● Dr. CÉLIO EMEICTO SERHARDT, em caráter efetivo, após haver sido habilitado em concurso público, para a Promotoria de Justiça de Cavalcante, em agosto/89.

● Dr. HUMBERTO LUIZ PUCCINELLI, em caráter efetivo, após haver sido habilitado em concurso público, para a Promotoria de Justiça de Estrela do Norte, em agosto/89.

EXONERAÇÕES

● Drª CÉLIA CILENE FREITAS DA PAZ, titular da Promotoria de Justiça de Porangatu, a pedido, no dia 21 de julho de 1989.

● Dr. SILVÂNIO DIVINO ALVARENGA, titular da Promotoria de Justiça de Mozarlândia, a pedido, em agosto/89.

● Drª ROSANA FERNANDES CAMAPAN, titular da Promotoria de Justiça de Cumari, a pedido, em agosto/89.

● Dr. FÁBIO CRISTOVÃO DE CAMPOS FRÓES, titular da Promotoria de Justiça de Varjão, a pedido, em agosto/89.

APOSENTADORIA

● Dr. WALDEMAR DE CARVALHO, Procurador de Justiça, por decreto de 12 de junho de 1989.



Desembargador Joaquim Henrique de Sá, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Procurador Amaury de Sena Ayres, Procurador Geral de Justiça, Procurador José Pereira da Costa, Presidente da AGMP, deputado Solon Amaral, o conferencista convidado, e o Dr. Waldir Snick, vencedor do Concurso "Miguel Cirqueira"

Ainda sobre "Miguel Cirqueira"

Em solenidade presidida pelo Procurador José Pereira da Costa, a Associação Goiana do Ministério Público procedeu, em fins de junho, à entrega do prêmio em dinheiro ao vencedor do Concurso "Miguel Cirqueira", promoção

anual da AGMP a nível nacional. Este ano, o vencedor do certame foi o paulista Waldir Snick, representante do Ministério Público de São Paulo, que foi premiado com o valor atualizado de 40 OTNs antigas, apresentando um traba-

lho sob o tema "Aspectos Evolutivos do Ministério Público na Constituição Federal."

Para abrilhantar a festa da AGMP, o deputado Solon Amaral, relator da Assembleia Estadual Constituinte, proferiu uma palestra sobre o processo constituinte em Goiás, esclarecendo dúvidas sobre isonomia salarial e outras propostas apresentadas pela categoria para garantir e avançar nas conquistas asseguradas pela Constituição Federal ao Ministério Público.

O procurador Waldir Snick proferiu um breve discurso, destacando a iniciativa da Associação Goiana do Ministério Público em promover um concurso dessa natureza, que vem servindo de estímulo àqueles que se preocupam em atualizar os seus conhecimentos em áreas específicas do Direito, que é muito complexo. Falou também da tese que defendeu, procurando focalizar os aspectos mais polêmicos do tema apresentado dentro da configuração do novo plano institucional. A festa foi prestigiada por muitos membros do Ministério Público, que se deslocaram no interior a fim de valorizar a promoção.



Deputado Solon Amaral faz palestra para membros do Ministério Público e seus familiares, na sede social e recreativa (salão de festas) da AGMP

ANIVERSÁRIOS

AGOSTO

PROCURADORES:

07 Dr. Mauro de Freitas Corrêa
25 Dr. José Jeová de Araújo
27 Dr. Vivaldo Jorge de Araújo
29 Dr. Fábio Dajar Jayme
29 Dr. Amaury Caiado de Castro

PROMOTORES:

03 Dra. Maria Marly Santos Maia
04 Dra. Elizabeth Costa Abreu
05 Dr. Cristovam Francisco de Ávila
06 Dr. Mário Hermes da Fonseca
07 Dr. Sérgio Divino Carvalho
07 Dr. Mário Ribeiro Martins
08 Dr. Fábio Cristóvão de Campos Faria
08 Dr. Marinho Borges de Carvalho
08 Dr. Adolfo Amaro Mendes
19 Dra. Eline Petroni
20 Dr. Mário Bezerra Cavalcante
28 Dra. Marly Dias Barreto de Souza
28 Dr. Ronivan Peixoto de Moraes
29 Dr. Adão Bonfim Bezerra
29 Dra. Mirtes Gomes Siqueira
31 Dr. Altamir Rodrigues Vieira Júnior

FAMILIARES:

01 Benedita Rezende de Barros
01 Wurguen Belchior Guimarães
03 Daniela Ludmila Cró Assis
03 José Geraldo da Silva
04 Tatiana Fleury de Sena Ayres
06 Dr. Desclieux Ferreira da Silva
06 Taysse Batista Cordeiro Moura
07 Alda Guimarães
07 Dr. Antônio Maia Leite
07 Nair Spíndola Edreira
09 Raquel Fleury Martins Araújo
09 Carlos Gáudio Fleury de Souza
09 Abigail Idelma Fagundes
10 Carla Brant Corrêa
11 Marcelo Borges Taufick
12 Walter Marinho
15 Eliana Rocha Isaac
15 Rômulo Teixeira Cavalcante
15 Maria do Rosário Godinho Melo Rosa
17 Rosina Macchione de Paula
19 Fabiana Carneiro Pires
20 Maria Juliana Naves Dias do Carmo
21 Aldo Pires Ribeiro Júnior
22 Eduardo Urany de Castro
22 Vani Pinto da Rocha
22 Kleine Santos da Silva
22 Deusa Marise M. Fernandes
23 Fernando Augusto Santana Jardim
25 Albertiza Façanha Wanderley
26 Dr. Wilson Ferreira da Silva
26 Dra. Olga Vieira Coutinho
26 Paula Regina Neves Souto
28 Thales Mascarenhas Nascete
28 Sara Marta Feres Neves
30 Isis Cupertino de Barros Barreto
30 Larissa Milhomem de Souza
30 Juliano Silva Arão
31 Cristiane Alencar Machado

FUNCIONÁRIOS AGMP:

10 Sebastião de Jesus Oliveira
15 Vergílio M. Oliveira Silva

SETEMBRO

PROCURADORES:

03 Dr. Amaury de Sena Ayres
03 Dra. Helen Drumond Nunes
13 Dra. Marli Rodrigues de Atafdes
18 Dr. Haroldo Rates Pereira
19 Dr. Adolfo Graciano da Silva Neto
21 Dra. Lourdes Borges Gonçalves Taufick
21 Dr. João Augusto Melo Rosa
23 Dr. Lino Leandro Borges
25 Dr. Otacílio Ferreira da Costa
30 Dr. Wilson Brandão Curado

PROMOTORES:

01 Dr. Antônio José de Carvalho
01 Dra. Rosa Lydia Alves de Castro
02 Dra. Elsi Dias Barbosa
02 Dr. José Carlos Carneiro de Oliveira
04 Dra. Maria Aparecida Nunes Amorim
10 Dra. Maria Clemente de Oliveira
10 Dr. José Francisco N. Paranaguá Neto
12 Dr. Celso Cavalcante Batista
12 Dr. Orizone José Vieira
13 Dr. José Batista Gomes
13 Dr. Nilo Mendes Guimarães
16 Dr. Ernani Pereira da Rosa
22 Dra. Alice Rocha Marinho
25 Dr. Juvenal de Oliveira Lopes
28 Dr. Moisés Antônio de Freitas

FAMILIARES:

02 Nilda Pereira de Faria
03 Sérgio de Oliveira e Silva
05 Ana Carolina Ribeiro Barcelos de Castro
06 Dirce Magalhães Chaves
06 Milena Guimarães Pereira
07 Silvana Antunes Vieira
08 Rodrigo Spíndola Edreira
09 Dr. Valter Taufick Miguel
11 Carlos Gustavo Lemos Neves
11 Leandro Bandeira de Carvalho Melo
13 Luther Magalhães Chaves
13 Fátima Aparecida de Menezes
14 David Marques Curado Fleury
14 Douglas Arantes Santos
15 Aline Spíndola Edreira
15 Maria José da Silva
16 Élen Alves de Carvalho e Vieira
16 Walkíria Costa Abreu
17 Eny Rocha de Lima Castro
18 Haydée Maria Berquó Peleja
18 Marilene Loyola Fleury M. de Araújo
21 Azeneth Maria Freitas da Paz
22 Lúcia Helena Bueno de Oliveira
22 Sônia Lopes Lima
23 Eleri Santana Albernaz
23 Aline Simões de Araújo
23 Vinicius Prado dos Santos
24 Marcos Halila Vieira
24 Guilherme de Paixão Chaud e Sá Abreu
25 Harlen Inácio Santos Júnior
27 Benedito Alves de Castro
27 Venuza das Merles Araújo
27 Ramiro Caiado Fleury
28 Tatiane de M. P. Coutinho
28 Marcelo Franco de Assis Costa
29 Mary Brant Corrêa

FUNCIONÁRIOS AGMP:

09 Arlete de Oliveira
24 Maria Moura do Nascimento

OUTUBRO

PROCURADORES:

02 Antônio Geofre Wanderley
09 Dr. João Lacerda Jubé
28 Dr. Darwin Raphael Antônio Montoro
30 Dr. José Lenar de Melo Bandeira
30 Dr. Idelfonso Machado Alvim

PROMOTORES:

02 Dr. Alufzio Ferreira da Rocha
04 Dr. Francisco de Assis Gomes Coelho
06 Dra. Beatriz Figueiredo Franco
08 Dra. Terezinha Urany de Castro
08 Dr. Wellington de Oliveira Costa
09 Dra. Marilda Helena Vasconcelos
11 Dra. Marina da Silva Siqueira
17 Dra. Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias
19 Dr. Renato Brill de Goes
21 Dra. Ionilda Maria Carneiro Pires
23 Dr. Ercílio Ferreira dos Santos
26 Dr. Silvânio Barbosa dos Santos
27 Dra. Rosângela Pofhal Batista
31 Dra. Márcia de Oliveira Santos

FAMILIARES:

01 Hérida Andrade Costa
01 Maria Lúcia de Souza Ribeiro
02 Neusa Benedita da Silva
04 Lúcio Valério Silva Aguiar
04 Nívia Zênia dos Santos Martins
05 Guilherme de M. P. Coutinho
05 Ana Thereza Naves Dias do Carmo
05 Maria Deuzina Alencar Machado
07 Lucas Felipe Bueno
07 Maria Rocha Mendes
07 Tereza Guilhermina Serrano Neves
10 Francisco Bandeira de Carvalho Neto
11 Fábio Luiz Galembeck
11 Sérgio Maurício Pereira Gomes
11 Luciano Souza Gomes
13 Benedita de Lima Fleury
13 Christiane Marques Moisés
13 Guilherme Figueiredo Franco
14 Whaskar Fagundes
14 Gisele da Silva Alvim
14 Marisa Marques Curado Fleury
15 Divaldo Luiz Pires
17 Lucila Delfina Valente de Barros
17 Flávia Branco Ferreira da Silva
17 Narúbia Oliveira Brito
18 Leonardo da Vinci Capuzzo Barra
19 José Lenar de Melo Bandeira Filho
19 Sebastianey Carvalho Jardim
20 Emery Fleury Alves de Santana
20 Dr. José Sebastião de Abreu Filho
22 Luciana Guimarães Pereira
22 Waldir Afonso da Silva
23 Gumercinda Soares de S. Lima Pires
26 Eleusa Fleury de Souza
26 Maria Carrijo Barbosa
26 Maria da Conceição Caldas
27 Dr. Mauro Lázaro Gonzaga Jayme
29 Alvacyr Moraes Pereira
29 Márcia Célia Almeida de Oliveira
30 Márcio Borges Taufick
30 Raquel Silveira de Araújo
30 Ronivan Peixoto de Moraes Júnior

FUNCIONÁRIOS AGMP:

20 Alberto Domingues da Silva
22 Rogério Álvares de Faria Pereira